



# DOMA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 662 de 1º/10/2013 - Ano 2 / nº 354 Sexta, 20 de novembro de 2020



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico 09.079/2020. Processo 204.** O Município de Araxá, torna público a contratação de empresa especializada para locação de veículo para atender ao transporte de pacientes usuários do SUS – Sistema Único de Saúde do Município de Araxá-MG, em tratamento médico na cidade de Barretos-SP. Acolhimento das propostas 20/11/2020 à partir das 17:00 horas até 03/12/2020 às 09:00 horas; Abertura das Propostas de Preços e Início da sessão de disputa de preços dia 03/12/2020 às 09:00 horas. Local: w.w.w.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Edital disponível nos sites: w.w.w.licitanet.com.br e www.araxa.mg.gov.br. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 19/11/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Eletrônico 09.063/2020. Processo 177.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Comercial Norte Sul, valor global: R\$ 14.890,00; Gonçalves e Teixeira LTDA EPP, valor global: 5.446,00; Israel e Israel LTDA EPP, valor global: R\$ 34.138,848; Horizonte Comércio e Distribuidora LTDA-ME, valor global: 4.900,00; Higor Silva Canedo ME, valor global: R\$ 4.400,00; aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos que serão utilizados pela FAMA – Fundação de Assistência à Mulher Araxaense, conforme autorização de empenho referente a transferência voluntária de recursos oriundos de Emenda Parlamentar 201914050002, NADE FUNDO A FUNDO, de acordo com a Portaria nº 2.601 de 06 de Novembro de 2018 e Lei Municipal 7.442 de 30 de junho de 2020. Vencimento: 31/12/2020. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 16/10/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Eletrônico 09.035/2020. Processo 125.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e a empresa Automatiza Brasil Service LTDA ME, valor global: 14.670,00; Delta Produtos e Serviços LTDA, valor global 288.390,00; Dra. Solução Comercial em Educação LTDA, valor global: 694.817,00; Gonçalves e Teixeira LTDA EPP, valor global: R\$ 34.138,848; Horizonte Comércio e Distribuição LTDA EPP, valor global: R\$ 58.482,00; Meta X Indústria e Comércio LTDA EPP, valor global: R\$ 3.393,60; Urbys Soluções Urbanas LTDA, valor global: R\$ 26.120,00, firmam aquisição de materiais de consumo que serão utilizados pelo Albergue Municipal, conforme estipulado pela Portaria nº 369/2020 relacionado ao confinamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento de situação de emergência em decorrência do covid-19, por meio da proteção, orientação, apoio e atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados pela situação, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação de riscos quanto à infecção ou disseminação do coronavírus. Vencimento: 31/12/2020. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 09/10/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Eletrônico 09.068/2020. Processo 187.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Campos & Lombardi Comercio LTDA, valor global: 1.890,00; Higor Silva Canedo ME, valor global: 11.984,658; Márcio Muniz de Avila 10170845648, valor global: 21.051,37; V. Vieira Amaro Comercio, Importação e Exportação, valor global: 1.561,20, firmam aquisição de brinquedos educativos para atendimento ao cronograma de atividades propostas pelo projeto AME – “O Futuro se Constrói Hoje”, conforme resolução CMDCA nº 038 de 06 de Junho de 2020 - Vencimento: 31/12/2020. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 09/11/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.050/2020. Processo 198.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Valeria Ramos Magalhães 04229344619, valor global: 14.400,00; firmam concessão onerosa de uso para instalação e exploração comercial da loja nº 07, no Feirão do Povo – Espaço Zamboni - Vencimento: 16/11/2020. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 16/11/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.047/2020. Processo 183.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Cidade das Águas Transportes Eireli, valor global: 298.000,00; firmam Contratação de empresa para locação de veículos para atender o transporte de pacientes usuários do SUS em tratamento médico fora de domicílio, na cidade de Uberaba-MG, através Secretaria Municipal de Saúde de Araxá – MG. Vencimento: 12/11/2021. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 12/11/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Eletrônico 09.069/2020. Processo 189.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Cidade das Águas Transportes Eireli, valor global: 167.280,00; firmam Contratação de empresa especializada em locação de ônibus para atender ao transporte de servidores, através Secretaria Municipal de Serviços Urbanos do Município de Araxá – MG. Vencimento: 16/11/2021. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 16/11/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Eletrônico 09.059/2020. Processo 168.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Comercial Soares & Mota LTDA EPP, valor global: 1.600,00; firmam aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades do Laboratório Municipal da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá-MG. Vencimento: 31/12/2020. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 28/09/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - Extrato Termo Aditivo 08.123/2019.** Município Araxá e Cidade das Águas Transportes EIRELI, firmam aditamento contrato celebrado 23/10/2020, vencendo 31/12/2020, e acréscimo de 25% nas quantidades contratadas. Dr. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 23/10/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.036/2020. Processo 145.** Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Vecol Terraplanagem e Pavimentação LTDA, firmam aditamento de contrato celebrado 03/11/2020, com prazo de execução em 31/12/2020. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 03/11/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Tomada de Preços 02.005/2020. Processo 83.** Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Vecol Terraplanagem e Pavimentação LTDA, firmam aditamento de contrato celebrado 03/11/2020, com prazo de execução em 31/12/2020. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 03/11/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Tomada de Preços 02.003/2020. Processo 26.** Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Hz Engenharia e Construções LTDA, firmam aditamento de contrato celebrado 06/10/2020, com prazo de execução em 15/11/2020 e prazo de vigência em 15/02/2021. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 06/10/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG Extrato Termo Aditivo 08.065/2019.** O Município Araxá e Vecol Terraplanagem e Pavimentação LTDA, firmam aditamento contrato celebrado 11/09/2020, com decréscimo de 0,2492% do valor inicialmente contratado. Prazo de execução: 31/12/2020 e prazo de vigência: 01/04/2021, com consequente alteração do valor contratado. Dr. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 11/09/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.167/2019. Processo 207.** Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá em razão da majoração no preço, concede reajuste de preço do feijão cariquinho – tipo 1 de 1(um) kilo - fornecido pela empresa M.O.T.A Comercial LTDA EPP, passando o seu valor unitário de R\$ 6,55 para R\$ 6,75. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 07/10/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.167/2019. Processo 207.** Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá em razão da majoração no preço, concede reajuste de preço do óleo de soja refinado embalagem de 15,8 litros, fornecido pela empresa Mercearia Campos & Rabelo LTDA, passando o seu valor unitário de R\$ 100,75 para R\$ 144,66. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 18/09/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.167/2019. Processo 207.** Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá em razão da majoração no preço, concede reajuste de preço da farinha de trigo especial enriquecida com ferro e ácido fólico. 25kg, fornecido pela empresa Supermercado Paula & Paula, passando o seu valor unitário de R\$ 69,29 para R\$ 73,94. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 30/10/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.167/2019. Processo 207.** Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá em razão da majoração no preço, concede reajuste de preço do arroz tipo 1 de 5 kgs fornecido pela empresa Amazônia Indústria e Comércio LTDA, passando o seu valor unitário de R\$ 14,59 para R\$ 24,48. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 03/11/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.167/2019. Processo 207.** Extrato Termo Aditivo. O Município Araxá e Antônio Farid Comercio e Importação EPP, firmam aditamento de quantidade no item açúcar cristal, 5kg e item café em pó, 500 gramas, do contrato celebrado 10/01/2020, com a consequente alteração do valor global contratado. Dr. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 22/10/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Inexigibilidade/Credenciamento 12.007/2020.** O Município Araxá e Melhoramentos Dom Bosco S/A, firmam aditamento contrato celebrado 04/11/2020, acrescentando 50% nas quantidades inicialmente contratadas com a consequente alteração do valor global contratado. Dr. Aracely de Paula Municipal, 04/11/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Termo de Ratificação, Homologação e Adjucação de Licitação - Edital de Credenciamento Processo nº 197/2020 – Inexigibilidade nº 12.012/2020.** O Prefeito Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Edital de Credenciamento em epígrafe, considerando a legitimidade do procedimento licitatório, resolve RATIFICAR e HOMOLOGAR, a presente licitação, adjudicando seu objeto e convocando a credenciada Associação Social Santa Casa de Misericórdia de Araxá para assinatura do contrato. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 17/11/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO 12.012/2020 – O MUNICÍPIO DE ARAXÁ** firma contrato de credenciamento de excepcional de pessoa jurídica para prestação de serviços hospitalares em Unidade de Terapia Intensiva/UTI e Clínica Médica da Covid – 19 para ações de Assistência à Saúde no Curso da pandemia da Covid-19 e de forma complementar, no âmbito do SUS, a serem ofertados por prestadores de serviços de saúde, públicos e privados, com a credenciada Associação Social Santa Casa de Misericórdia de Araxá, para os seguintes itens: Tratamento de infecção pelo corona vírus COVID 19, valor 1.500,00; Diária UTI II Adulto síndrome respiratório aguda grave – COVID 19, valor: 1.600,00. Aracely de Paula – Prefeito Municipal 17/11/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 09.55/2020. Processo 074/2020. Contrato nº 476/2020.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e VMI Tecnologias LTDA, valor global: 92.490,00; firmam aquisição de equipamentos médico hospitalar – Raio X portátil de acordo com as especificações e detalhamento do Termo de Referência do edital. Vencimento: 31/12/2020. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 11/11/2020.

#### DECRETO Nº 1.152 - DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.  
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.131/2017, DECRETA:  
Art. 1º. Fica nomeado o Sr. WALTER ALVES DOS SANTOS, para o cargo em comissão de Supervisor de Arquivos e Convênios, lotado na Procuradoria Geral do Município.  
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 12 de novembro de 2020.

**ARACELY DE PAULA**  
Prefeito Municipal de Araxá

#### DECRETO Nº 1.153 - DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação dos membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC.  
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 5.612/2009, Lei Municipal nº 7.295/2018 e o artigo 24 da Lei Federal nº 9.503/1997, DECRETA:  
Art. 1º. Fica designado o Sr. JOSÉ MÁRCIO APARECIDO NOGUEIRA, CPF nº 927.899.946-68, para ocupar a função de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil;  
Art. 2º. Fica designado o Sr. LUIZ HENRIQUE OLIVA MACIEL, CPF nº 057.244.456-70, para ocupar a função de 1º Suplente da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;  
Art. 3º. O trabalho da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil é considerado serviço de relevante interesse público, e por tempo indeterminado, sendo que os membros não farão jus a qualquer tipo de remuneração, gratificação ou qualquer outra vantagem pelo desempenho da função.  
Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARACELY DE PAULA**  
Prefeito Municipal de Araxá

#### DECRETO Nº 1.155 - DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.  
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.131/2017, DECRETA:  
Art. 1º. Fica nomeado o Sr. JAIRO SÁVIO BORGES, para o cargo em comissão de Assessor I Para Projetos Habitacionais, lotado na Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social.  
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17 de novembro de 2020.

**ARACELY DE PAULA**  
Prefeito Municipal de Araxá

#### DECRETO Nº 1.156 - DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.  
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.131/2017, DECRETA:  
Art. 1º. Fica nomeada a Sra. MADALENA ÁVILA DE AGUIAR, para o cargo em comissão de Assessora III de Turismo e Eventos, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas.  
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17 de novembro de 2020.

**ARACELY DE PAULA**  
Prefeito Municipal de Araxá

#### DECRETO Nº 1.157 - DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.  
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com as Leis Municipais nº 6.829/2015 e 7.131/2017, DECRETA:  
Art. 1º. Fica exonerado o Sr. MARCOS AURÉLIO MARTINS SOARES do cargo em comissão de Chefe de Departamento da Ouvidoria Municipal de Saúde.  
Art. 2º. Fica nomeado o Sr. MARCOS AURÉLIO MARTINS SOARES, para o cargo em comissão de Chefe do Setor de Recursos Humanos, lotado na Secretária Municipal de Saúde.  
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17 de novembro de 2020.

**ARACELY DE PAULA**  
Prefeito Municipal de Araxá

#### DECRETO Nº 1.158 - DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.  
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.131/2017, DECRETA:  
Art. 1º. Fica nomeado o Sr. CLÁUDIO LUIZ DA COSTA, para o cargo em comissão de Chefe do Setor de Arquivo,



lotado na Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17 de novembro de 2020.

**ARACELY DE PAULA**  
Prefeito Municipal de Araxá

**DECRETO Nº 1.159 - DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.131/2017, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. HELVÉCIO TORMIN BRITO, para o cargo em comissão de Chefe do Setor de Compras e Requisições, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17 de novembro de 2020.

**ARACELY DE PAULA**  
Prefeito Municipal de Araxá

**DECRETO Nº 1.160 - DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.131/2017, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. EDELZI GOMES LIMA, para o cargo em comissão de Chefe do Departamento Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17 de novembro de 2020.

**ARACELY DE PAULA**  
Prefeito Municipal de Araxá

**DECRETO Nº 1.161 - DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 6.829/2015, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. MARCO AURÉLIO DE FARIA, para o cargo em comissão de Chefe de Departamento da Ouvidoria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17 de novembro de 2020.

**ARACELY DE PAULA**  
Prefeito Municipal de Araxá

**DECRETO Nº 1.162 - DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.131/2017, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. CLAUDENIR DIAS para o cargo em comissão de Coordenador da Ouvidoria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17 de novembro de 2020.

**ARACELY DE PAULA**  
Prefeito Municipal de Araxá

**DECRETO Nº 1.164 - DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020**

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À APLICAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG, DOS RECURSOS RECEBIDOS POR MEIO DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE "DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020."

O PREFEITO DE ARAXÁ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 67, V, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e no §4º do artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e suas alterações, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Município, por meio da Fundação Cultural Calmon Barreto, a responsabilidade pela implementação e execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, especialmente na distribuição do subsídio mensal aos espaços artísticos e culturais, verificando o cumprimento da contrapartida gratuita a ser definida com a Fundação Cultural Calmon Barreto, mediante fiscalização e atuação primordialmente local;

CONSIDERANDO que a Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural, do Ministério do Turismo, previu os critérios de elegibilidade para os beneficiários das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, cabendo à gestão local estabelecer os eventuais critérios adicionais;

CONSIDERANDO a natureza essencial dos benefícios que se pretendem regulamentar, notadamente para a manutenção do setor cultural, que implica na urgência de transferência de recursos, por meio da desburocratização do sistema de concessões;

CONSIDERANDO a situação pandêmica, que ensejou, no âmbito da Administração Pública Municipal, a declaração de situação de emergência no Município de Araxá, por meio do Decreto Municipal nº 946, de 17 de março de 2020 e suas alterações,

DECRETA:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre os procedimentos necessários à aplicação, no âmbito do Município de Araxá, dos recursos recebidos na forma da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º - Os recursos repassados pela União ao Município de Araxá serão aplicados em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no Plano de Ação Municipal, submetido à aprovação do Ministério do Turismo.

Art. 3º - A fiscalização da execução do disposto na Lei Federal nº 14.017/20, bem como da distribuição dos recursos públicos e suas corretas prestações de contas, ficarão sob responsabilidade da Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização do Conselho Municipal de Políticas Culturais, ad referendum do Presidente da Fundação Cultural Calmon Barreto, sem prejuízo da fiscalização realizada no âmbito dos órgãos de controle interno da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - O(A) Presidente da Fundação Cultural Calmon Barreto poderá expedir portarias para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 5º - Compete ao Município de Araxá, por intermédio da Fundação Cultural Calmon Barreto:

I – distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do artigo 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020; e

II – elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 1º Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ser sediados ou estarem domiciliados no Município de Araxá.

§ 2º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso I do caput deste artigo fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 3º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 2º deste artigo, não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado de Minas Gerais que se façam necessárias.

§ 4º As informações obtidas da base de dados de que trata o § 3º deste artigo deverão ser homologadas pelo Município de Araxá.

§ 5º O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o disposto nos parágrafos anteriores deste artigo, e com o artigo 14 deste Decreto, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma

prevista em Lei.

**CAPÍTULO II**  
**DO GRUPO DE TRABALHO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE ARAXÁ**

Art. 6º - As diretrizes e estratégias de implementação dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, serão estabelecidas pela Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização do Conselho Municipal de Políticas Culturais, ad referendum da Presidente da Fundação Cultural Calmon Barreto.

**CAPÍTULO III**

**DO CADASTRO MUNICIPAL DOS ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS**

Art. 7º - A inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do artigo 7º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, são imprescindíveis ao beneficiário da ação emergencial prevista no inciso I do caput do artigo 5º deste Decreto.

Art. 8º - Para os fins do artigo 5º deste Decreto, foi disponibilizado o Cadastro Municipal de Cultura - [www.fundacao-calmonbarreto.mg.gov.br](http://www.fundacao-calmonbarreto.mg.gov.br), realizado e mantido pela Fundação Cultural Calmon Barreto, sendo este cadastro necessário ao acesso às ações emergenciais implementadas com recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços artísticos e culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I – pontos e pontões de cultura;

II – teatros independentes;

III – escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV – circos;

V – cineclubes;

VI – centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII – museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII – bibliotecas comunitárias;

IX – espaços culturais em comunidades indígenas;

X – centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI – comunidades quilombolas;

XII – espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII – festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV – teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV – livrarias, editoras e sebos;

XVI – empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII – estúdios de fotografia;

XVIII – produtoras de cinema e audiovisual;

XIX – ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX – galerias de arte e de fotografias;

XXI – feiras de arte e de artesanato;

XXII – espaços de apresentação musical;

XXIII – espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV – espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV – outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o inciso II do caput do artigo 11 deste Decreto.

Art. 10 - A validação do cadastro efetivado pelo espaço artístico e cultural será realizada após a conferência pela Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização do Conselho Municipal de Políticas Culturais, e caso seja necessária, acerca da existência e funcionamento do espaço cadastrado, que poderá ser realizada por quaisquer meios disponíveis. Parágrafo único. Após o procedimento de que trata o caput deste artigo, será expedido o Certificado de validação pela Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 11 - Enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública, o Município de Araxá, por intermédio da Fundação Cultural Calmon Barreto, adotará medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de auto declaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial, notadamente, com relação ao disposto no artigo 6º deste Decreto.

**CAPÍTULO IV**  
**DO SUBSÍDIO MENSAL**

**Seção I**

**Dos Critérios para a Concessão do Benefício**

Art. 12. Para a ação emergencial prevista no inciso I do caput do artigo 3º deste Decreto, serão destinados R\$ 175.422,70 (cento e setenta e cinco mil quatrocentos e vinte e dois reais e setenta centavos), cujo subsídio mensal terá valor mínimo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago aos espaços artísticos e culturais situados no Município de Araxá que tenham declarado que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e de acordo com a sua expectativa de gastos mensais, que deverão ser apresentadas previamente, cabendo à Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização do Conselho Municipal de Políticas Culturais determinar o valor do repasse, ad referendum da Fundação Cultural Calmon Barreto.

§ 1º Para a contabilização dos gastos mensais de que trata o caput deste artigo, será utilizada a média correspondente à somatória do valor das despesas dos meses de agosto/2019 a julho/2020, dividido pela quantidade de meses de funcionamento do espaço artístico e cultural, ou proporcional ao período de funcionamento até julho/2020, para espaços culturais criados após agosto/2019.

§ 2º O valor do subsídio de que trata o caput deste artigo será repassado ao espaço artístico e cultural beneficiado, em 2 (duas) parcelas de igual valor, concedido, retroativamente, desde 1º de setembro de 2020.

§ 3º Sobre o valor do subsídio mensal repassado incidirão tributos de responsabilidade do beneficiário.

§ 4º O subsídio mensal será concedido aos espaços artísticos e culturais, na forma do credenciamento realizado no endereço eletrônico [www.fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br](http://www.fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br) mediante edital de chamamento público, atendidos os critérios de concessão do benefício, até o limite do valor total estabelecido no caput deste artigo.

§ 5º Caso o valor total estabelecido no caput deste artigo seja insuficiente para atender todos os espaços artísticos e culturais requerentes e habilitados, poderá ser realizada transposição dos recursos destinados às ações emergenciais.

Art. 13 - Os espaços artísticos e culturais interessados na obtenção da ação emergencial de que trata o inciso I do caput do artigo 5º deste Decreto, deverão apresentar requerimento para concessão, devidamente preenchido e assinado, acompanhado da seguinte documentação:

I – Comprobatória da inscrição e respectiva homologação, quando for o caso, em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

a) Cadastros Estaduais de Cultura;

b) Cadastro Municipal de Cultura realizado no link - [www.culturauberaba.com.br/](http://www.culturauberaba.com.br/);

c) Cadastro Distrital de Cultura;

d) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

e) Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

f) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

g) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro;ou

h) outros cadastros de projetos culturais, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

II – Certidão conjunta de regularidade previdenciária INSS, tributária, de contribuições e de dívida ativa da União, sendo que caso a mesma seja positiva e o fato gerador do débito seja posterior à 16/03/2020, data do Decreto Federal nº 10.277, de 05 de fevereiro de 2020, que instituiu o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 e do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, a mesma será aceita;

III-Certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária de contribuições e de dívida ativa do Estado, sendo que caso a mesma seja positiva e o fato gerador do débito seja posterior à 16/03/2020, data do Decreto Federal nº 10.277, de 05 de fevereiro de 2020, que instituiu o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 e do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, a mesma será aceita;

IV - Certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária de contribuições e de dívida ativa do município de Araxá, sendo que caso a mesma seja positiva e o fato gerador do débito seja posterior à 16/03/2020, data do Decreto Federal nº 10.277, de 05 de fevereiro de 2020, que instituiu o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 e do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, a mesma será aceita;

V - Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas, sendo que caso a mesma seja positiva e o fato gerador do débito



# DOMA

Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro , CEP 38.183-186 - Araxá/MG - Telefone (34) 3691-7000 - versão online no site [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br)

**Edição e distribuição: Jornal, Gráfica e Editora Interação Ltda.**

**DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá**

**Aracely de Paula**

**Prefeito Municipal**

**Lídia Maria de Oliveira Jordão Rocha da Cunha**

**Vice-prefeita**

**Jonathan Renaud de Oliveira Ferreira**

**Procurador Geral do Município**

seja posterior à 16/03/2020, data do Decreto Federal nº 10.277, de 05 de fevereiro de 2020, que instituiu o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 e do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, a mesma será aceita;

VI – Declaração de não utilização de mão de obra infantil;

VII– Auto declaração atestando a interrupção das atividades em face da pandemia do COVID – 19, a partir do mês de março do corrente ano, conforme modelo previsto na lei;

VIII - Documentos que comprovem a existência há, no mínimo 02 anos, do espaço cultural e artístico, da empresa cultural, da organização cultural comunitária, da cooperativa, de e as instituições beneficiadas e ainda auto declaração no mesmo sentido. Para casos em que a espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas sejam representadas por meio de CPF, deverá ser apresentada, ainda, a declaração de todos os membros da entidade, atestando que o titular os representa;

IX–Declaração de inexistência de pendências de prestação de contas perante o Município de Araxá;

X – Plano de trabalho com a previsão da contrapartida;

XI – Declaração de ciência de obrigatoriedade de contrapartida;

XII – Declaração de tempo de atividade, quando não existir outro documento comprobatório neste sentido;

XIII - Comprovante de conta bancária específica;

XIV – Para os espaços artísticos e culturais regularmente constituídos como pessoa jurídica de direito privado, além da documentação exigida neste artigo, deverá ser apresentado também;

a) cópia do ato constitutivo da Pessoa Jurídica, na forma estabelecida no edital;

b) cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral –CNPJ;

c) cópia do Documento de Identidade do representante legal;

d) cópia do CPF do representante legal;

e) cópia do comprovante de domicílio; e

f) planilha Simplificada de Gastos, instruída com os respectivos comprovantes, contendo a média dos gastos mensais referentes a agosto/2019 a julho/2020, ou proporcional ao período de funcionamento até julho/2020, para espaços culturais criados após agosto/2019, ou proporcional ao período de funcionamento até julho/2020, para espaços culturais criados após agosto/2019;

§ 1º - Para os espaços artísticos e culturais não formalizados, com representante pessoa física, além da documentação exigida neste artigo, deverá ser apresentado também:

a) cópia do documento de Identidade do representante;

b) cópia do CPF do representante;

c) cópia do comprovante de domicílio;

d) declaração firmada por, no mínimo, 03 pessoas, declarando que o solicitante administra e representa o espaço cultural;

e) planilha Simplificada de Gastos, instruída com os respectivos comprovantes, contendo a média dos gastos mensais referentes a agosto/2019 a julho/2020, ou proporcional ao período de funcionamento até julho/2020, para espaços culturais criados após agosto/2019.

§ 2º - Para o pagamento do benefício de que trata o inciso I do caput do artigo 5º deste Decreto, poderão ser solicitados e verificados documentos complementares.

Art.14 - O subsídio mensal previsto no inciso I do caput do artigo 5º deste Decreto, somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Parágrafo único. Considera-se gestão responsável aquele(s) indivíduo(s) dotado(s) do poder de representar o espaço artístico e cultural que efetivar algum dos cadastros previstos no § 1º do artigo 7º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e que, comprovadamente, dirige as ações, conduz os trabalhos perante os atendimentos e assume as despesas decorrentes.

Art. 15 - Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do artigo 5º deste Decreto, a espaços artísticos e culturais criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema “S”.

#### Seção II Do Pagamento

Art. 16- Para a operacionalização do pagamento do subsídio mensal de que trata o inciso I do caput do artigo 5º deste Decreto, será celebrado um Termo de Compromisso com Plano de Trabalho simplificado, no qual serão estabelecidas as cláusulas estritamente necessárias, tais como:

I- Dados cadastrais

II- Descrição do projeto – título, identificação e prazos

III - Justificativa da proposta

IV - Objetivo geral e objetivos específicos - contrapartida

V - Metodologia – contrapartida

VI - Metas e resultados esperados - contrapartida

VII - Monitoramento e avaliação – contrapartida

VIII - Plano de aplicação dos recursos

Art. 17 - A partir da celebração do Termo de Compromisso de que trata o artigo 16 deste Decreto, será emitida a requisição da despesa pública, com o correspondente empenho, visando ao efetivo pagamento do subsídio.

§ 1ºA transferência eletrônica será considerada como recibo de pagamento, sem prejuízo das demais providências exigidas na legislação aplicável.

§ 2º Qualquer modificação no Termo de Compromisso, bem como na execução da proposta, deve ser precedida de celebração do respectivo termo aditivo, vedadas, em todo caso, modificações que desnaturem o objeto.

§3º Após a assinatura do Termo de Compromisso, os recursos financeiros de que trata o presente Decreto serão liberados mediante depósito em conta bancária específica mantida para este fim em instituição bancária credenciada no Município de Araxá.

#### Seção III Da Contrapartida

Art. 18. Após a retomada de suas atividades, os espaços artísticos e culturais beneficiados com o subsídio de que trata o inciso I do caput do artigo 5º deste Decreto, ficam obrigados a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização do Conselho Municipal de Políticas Culturais, ad referendum do Presidente da Fundação Cultural Calmon Barreto, em percentual mensurável de, no mínimo, 10% (dez) por cento do montante pagoà ser prestada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) após o fim do Decreto de Calamidade Pública.

§1º Para os fins do caput deste artigo, os beneficiários deverão apresentar à Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização do Conselho Municipal de Políticas Culturais, juntamente com a solicitação, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, formatada para as seguintes ações:

a) doação dos produtos culturais a escolas públicas, estudantes e professores da rede pública de ensino, bem como a entidades de ensino de gestão cultural e artes, tais como universidades públicas e privadas, bibliotecas, museus ou equipamentos culturais acessíveis ao público;

b) doação de cota de ingressos ou permissão de participação gratuita a público;

c) desenvolvimento de atividades, tais como oficinas, espetáculos, palestras, encontros, seminários e exposições;

d) disponibilização de registros audiovisuais das atividades na internet;

e) realização gratuita de atividades, tais como ensaios abertos, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras e oficinas;

f) capacitação de agentes culturais, tais como artistas, produtores, técnicos, gestores e todos os profissionais e atores do setor cultural que se relacionam com as práticas culturais, participantes da cadeia produtiva da arte e cultura local;

g) ações que, de maneira geral, permitam retorno social à população pelo apoio financeiro recebido e que estejam relacionadas à descentralização cultural, à universalização ou à democratização do acesso a bens e serviços culturais;ou h) outras medidas sugeridas pelo espaço artístico e cultural a serem apreciadas pela Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá.

§ 2º Incumbe à Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização do Conselho Municipal de Políticas Culturais, ad referendum do Presidente da Fundação Cultural Calmon Barreto, verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o caput deste artigo.

#### Seção IV Da Prestação de Contas

Art.19 - O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do artigo 5º deste Decreto, deverá apresentar prestação de contas referente ao uso dos recursos recebidos à Comissão Técnica de Emergência Cultural, no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento da última parcela do referido subsídio, sem prejuízo da análise da referida prestação de contas pela Fundação Cultural Calmon Barreto e pelos órgãos de controle interno do Município de Araxá.

§ 1º A prestação de contas de que trata o caput deste artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, desde que se trate de despesa executada a partir da competência do mês de julho de 2020, com vencimento em agosto de2020, vedado o ressarcimento.

§2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I – internet;

II –transporte;

III – aluguel;

IV – telefone;

V – consumo de água e luz; e

VI – outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º O recurso financeiro do subsídio mensal não poderá ser utilizado para gastos relacionados a empréstimos ou financiamentos em instituições bancárias e afins, ainda que o débito correspondente se refira à despesas previstas no § 2º deste artigo.

§4º Os custos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário somente poderão ser pagos com o recurso financeiro do subsídio mensal se a fatura, nota fiscal ou outro documento comprobatório da despesa, estiver em nome do espaço artístico e cultural ou do gestor responsável.

Art. 20 - A Comissão Técnica de Emergência Cultural da Fundação Cultural Calmon Barreto discriminará, no relatório

de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de17 de agosto de 2020 e suas alterações, os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no artigo 19 do referido Decreto foram aprovadas, ou não, e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Parágrafo Primeiro. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, a Comissão Técnica de Emergência Cultural da Fundação Cultural Calmon Barreto poderá solicitar, aos beneficiários, informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de procedimento de tomada de contas especial.

Parágrafo Segundo. As prestações de contas serão descriminadas de acordo com os editais publicados.

#### CAPÍTULO V

#### DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

#### Seção I

#### Do Processo de Seleção de Propostas

Art. 21. Para a ação emergencial prevista no inciso II do caput do artigo 5º deste Decreto, serão destinados R\$ 569.456,00 (quinhentos e sessenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e cinquenta e seis reais), sendo que deste valor R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) serão destinados à premiações, mediante concurso,cuja aplicação será efetuada via editais,por intermédio dos programas de apoio e financiamento à cultura da Fundação Cultural Calmon Barreto já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º Serão disponibilizados aos beneficiários da ação de que trata o caput deste artigo processos de seleção de propostas para o fomento do setor cultural, por meio dos seguintes editais públicos de:

I – Projetos: referentes à seleção de propostas de conteúdos artísticos e culturais diversos, que possam ser transmitidos pela internet ou disponibilizados por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

II – Premiações: referentes à seleção, mediante concurso, de propostas de notoriedade e reconhecimento artístico-cultural.

§ 2º As propostas selecionadas nos editais públicos de que trata este artigo deverão ser concluídas conforme o plano de trabalho, sob pena da devolução integral dos recursos pagos ao beneficiário.

§ 3º O interessado que se inscrever em mais de um dos editais descritos neste artigo, fundamentados na ação a que se refere o caput deste artigo, poderá receber recurso financeiro para execução de apenas uma das propostas eventualmente aprovadas, devendo informar sua opção oficialmente e por escrito à Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§ 4º Sobre os valores a serem pagos referentes ao benefício a que se refere o caput deste Decreto incidirão tributos sob a responsabilidade do beneficiário.

§ 5º O processo de seleção das propostas para o fomento do setor cultural, no caso do edital público de premiação de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, será regido por processo simplificado nos moldes do supracitado edital.

#### Seção II

#### Da Vedação ao Sombreamento

Art. 22 - O Município de Araxá, por meio da Fundação Cultural Calmon Barreto, deverá desempenhar, em conjunto com o Estado de Minas Gerais, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

Parágrafo único. Caso um proponente seja selecionado em editais semelhantes no Estado de Minas Gerais e no Município de Araxá, no âmbito da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e suas alterações, deverá optar pelo recebimento de benefícios de apenas um destes, não sendo permitido ser beneficiado em editais semelhantes nas duas esferas, em cumprimento ao disposto no §1º do artigo 9º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e suas alterações.

#### Seção III

#### Do Pagamento

Art. 23 - Para a operacionalização do pagamento dos benefícios de que trata este Decreto, será feita a emissão de requisição da despesa pública decorrente, com correspondente empenho, visando ao efetivo pagamento dos recursos públicos, para o que o beneficiário através de transferência eletrônica, sem prejuízo das demais providências exigidas na legislação aplicável.

§ 1º Para os benefícios de que trata o inciso I do §1º do artigo 21 deste Decreto, será celebrado um Termo de Compromisso com Plano de Trabalho simplificado, nos quais serão estabelecidas as cláusulas estritamente necessárias, na forma prevista no artigo 16 do presente Decreto.

§ 2º A proposta aprovada nos termos dos respectivos Editais, previstos no artigo 21 deste Decreto, fará parte integrante e indissociável do instrumento de formalização descrito no §1º deste artigo.

#### CAPÍTULO VI

#### DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS PRAZOS

Art. 24 - Os recursos destinados ao cumprimento deste Decreto serão executados de forma descentralizada, por meio de transferência da União ao Município, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto Federal nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

§ 1º O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o artigo 2º deste Decreto será de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento dos recursos.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim em Decreto Orçamentário, divulgado no Diário Oficial do Município de Araxá ou em meio de comunicação oficial.

§ 3º A publicação a que se refere o § 1º do caput deste artigo deverá ser informada no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e suas alterações.

#### CAPÍTULO VII

#### DOS RECURSOS REVERTIDOS

Art. 25 - Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de 60 (sessenta) dias após a descentralização ao Município de Araxá, serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado de Minas Gerais, e na falta deste, ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 1º O Município de Araxá transferirá os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o §4º do artigo11 do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e suas alterações, no prazo de 10 (dez dias), contados da data a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Os recursos objeto de reversão somente poderão ser utilizados para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput do artigo 3º deste Decreto.

#### CAPÍTULO VIII

#### DAS DEVOLUÇÕES

Art. 26 - Encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o saldo remanescente da conta específica para a transferência dos recursos de que trata este Decreto será restituído no prazo de 10(dez) dias à Conta Única do Tesouro Nacional, por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

#### CAPÍTULO IX

#### DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 27 – O Município de Araxá, por intermédio da Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização do Conselho Municipal de Políticas Culturais, a Comissão Técnica de Emergência Cultural ad referendum da Fundação Cultural Calmon Barreto, apresentará o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e suas alterações, à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 1º O não envio do relatório de gestão final no prazo a que se refere o caput deste artigo ensejará responsabilização dos responsáveis e as devidas providências para recomposição do dano.

§ 2º A apresentação do relatório de gestão final a que se refere o caput deste artigo não implicará na regularidade das contas.

Art. 28 - O Município de Araxá, por intermédio da Fundação Cultural Calmon Barreto proporcionará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata este Decreto.

Parágrafo único. O Município de Araxá, por intermédio da Fundação Cultural Calmon Barreto, proporcionará ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso II do caput do artigo 3º deste Decreto, e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial da Fundação Cultural Calmon Barreto, cujo endereço eletrônico será informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e suas alterações.

Art. 29 - O Município de Araxá, por intermédio da Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização do Conselho Municipal de Políticas Culturais, juntamente coma Comissão Técnica de Emergência Cultural ad referendum da Fundação Cultural Calmon Barreto, informará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e suas alterações:

I – os tipos de instrumentos realizados;

II – a identificação do instrumento;

III – o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV – o quantitativo de beneficiários;

V – para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

VI – a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII – na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 1º A comprovação de que trata o inciso VI do caput deste artigo deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pela Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização do Conselho Municipal de Políticas Culturais, ad referendum da Fundação Cultural Calmon Barreto.

§ 2º Os agentes responsáveis pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e suas alterações, poderão ser responsabilizados nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

Art. 30 - O Município de Araxá, por intermédio da Fundação Cultural Calmon Barreto, deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o artigo 3º deste Decreto, pelo prazo de 10 (dez) anos.

#### CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - As despesas decorrentes dos procedimentos previstos neste Decreto, cujos efeitos financeiros correrão a partir do efetivo repasse, encontram previsão na Lei 7.464, de 11 de novembro de 2020, a qual autorizou a abertura de crédito especial ao Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO



## DE ARAXÁ, Atividade: Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural, bem como a alteração do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2020.

Art. 32 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

<b>ARACELY DE PAULA</b>
<b>Prefeito Municipal de Araxá</b>
<span></span>

#### DECRETO Nº 1.165 - DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera disposições e determina providências e medidas para o enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência em saúde pública em decorrência da COVID-19, visando a proteção da vida e da saúde do cidadão araxaense.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXÁ, no exercício da atribuição legal lhe confere os incisos V e XXI do art. 67, c/c inciso II do art. 117, c/c art. 130, c/c incisos IV e XI, do art. 132, todos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em atenção às deliberações do Comitê de Enfrentamento à Covid-19, instituído pelo Decreto Municipal n.º 946/2020, DECRETA:

Art. 1º. Excepcionalmente, as atividades constantes do Grupo II do artigo 1.º do Decreto n.º 970/2020, nos dias indicados poderão funcionar nos horários indicados:

a. 27/11/2020	6ª-feira/Black Friday	09 às 21h;
b. 28/11/2020	Sábado	09 às 17h;
c. 29/11/2020	Domingo	09 às 21h;
d. 30/11/2020	2ª-feira	09 às 19h;
e. 01 a 04/12/2020	3ª a 6ª-feira	09 às 19h;
f. 05 e 06/12/2020	Sábado e Domingo	09 às 15h;
g. 07 a 11/12/2020	2ª a 6ª-feira	09 às 19h;
h. 12 e 13/12/2020	Sábado e Domingo	09 às 15h;
i. 14 a 18/12/2020	2ª a 6ª-feira	09 às 21h;
j. 19/12/2020	Sábado/FERIADO	09 às 19h;
k. 20/12/2020	Domingo	09 às 19h;
l. 21 a 23/12/2020	2ª a 4ª-feira	09 às 21h;
m. 24/12/2020	5ª-feira	09 às 19h;
n. 25/12/2020	6ª-feira/FERIADO	FECHADO;
o. 26/12/2020	Sábado	09 às 15h;
p. 27/12/2020	Domingo	FECHADO;
q. 28 a 30/12/2020	2ª a 4ª-feira	09 às 18h;
r. 31/12/2020	5ª-feira	09 às 18h;
s. 01/01/2021	6ª-feira/FERIADO	FECHADO;
t. 02/01/2021	Sábado	09 às 15h.

Parágrafo único. Nas datas acima indicadas as lojas situadas em shoppings centers poderão funcionar das 10 às 22 horas.

Art. 2º. Fica permitido o funcionamento de cinemas e teatros, mediante apresentação de protocolo de contingência próprio e individualizado para a aprovação da Vigilância Sanitária municipal, indicando medidas e ações de prevenção à contaminação e disseminação da COVID-19.

Art. 3º. Fica permitida a prática de esportes coletivos em locais próprios, clubes, campos e afins, vedada a realização de torneios e campeonatos e, ainda, vedada a utilização de arquibancadas para acompanhamento de partidas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos e locais que pretendam realizar esportes coletivos deverão apresentar protocolo de contingência próprio para a aprovação da Vigilância Sanitária municipal, indicando medidas e ações de prevenção à contaminação e disseminação da COVID-19.

Art.4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

<b>ARACELY DE PAULA</b>
<b>Prefeito Municipal de Araxá</b>
<span></span>

#### FICA RETIFICADA A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 7.464 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020, REALIZADA NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2020, REPUBLICADA ABAIXO PARA OS DEVIDOS FINS

#### LEI Nº 7.464 - DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a aplicação dos recursos destinados ao Município de Araxá por força da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para o implemento de ações emergenciais destinadas ao setor cultural, durante o

estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural no âmbito do Município de Araxá, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo Único - Estabelecer procedimentos e protocolos de execução das ações de emergência cultural no âmbito do Município de Araxá com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

Art. 2º - Os recursos recebidos pelo Município de Araxá, por força do que dispõe a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, serão aplicados em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

II - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e ainda à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º. Resolução do Conselho Municipal de Política Cultural, normatizará:

I – a verificação de elegibilidade do beneficiário;

II – os valores mínimo e máximo a serem transferidos;

III – a retroatividade, ou não dos auxílios a serem concedidos.

§ 2º. As atividades citadas no inciso II, do “caput” deste artigo serão realizadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 3º. Os beneficiários dos recursos de que trata o caput devem ter domicílio ou sede no Município de Araxá.

§ 4º. O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso I condiciona-se à verificação de elegibilidade do beneficiário.

Art. 3º - Toda a movimentação de recursos para o implemento de ações emergenciais destinadas ao setor cultural será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

Art. 4º - Os Espaços Culturais beneficiados com a ação emergencial prevista na presente lei ficam obrigados a prestar contrapartida em escolas públicas por meio da plataforma virtual, com a disponibilização de material gravado que possa ser reproduzido na rede básica de ensino público, comprovada por meio de relatório fotográfico com, no mínimo, cinco fotos, além de declaração do representante do espaço em que ela foi realizada, em até um ano após o retorno das aulas presenciais da rede municipal de ensino.

Art. 5º- Para fazer face às despesas previstas na presente lei, fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir crédito especial ao Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária FUNDAÇÃO CULTURAL CALMOM BARRETO DE ARAXÁ, Atividade: Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural até o valor de R\$ 744.878,70 (setecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais, e setenta centavos), utilizando-se para tal, os recursos recebidos pelo Município, por força da lei federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer alteração no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2020.

<b>ARACELY DE PAULA</b>
<b>Prefeito Municipal de Araxá</b>
<span></span>

#### PORTARIA Nº 010

EM 18 DE NOVEMBRO DE 2020

DETERMINA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

JONATHAN RENAUD DE OLIVEIRA FERREIRA, Procurador Geral do Município de Araxá, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar a instauração de Sindicância pela comissão nomeada nos termos da Portaria nº 008/2020, para o fim de apurar possíveis irregularidades nos termos do PJS 001/2020.

<b>Jonathan Renaud de Oliveira Ferreira</b>
<b>Procurador Geral do Município</b>
<span></span>

## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ARAXÁ

#### Resolução n.º 34, de 13 de novembro de 2020.

Autoriza a ampliação de valor global referente a projeto em execução por organização da sociedade civil inscrita no CMIA, mediante repasses de recursos do FUNDIPI - Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso.

O Conselho Municipal do Idoso de Araxá (CMIA), na qualidade de órgão deliberativo, responsável pelas definições de políticas públicas de atendimento aos idosos no Município de Araxá e órgão gestor do FUNDIPI- Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, no exercício de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais n.º 3.492/1999 e n.º 4.884/2006, e nas Leis federais n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso); CONSIDERANDO o pedido formulado no Ofício nº 031/2020, da organização da sociedade civil “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araxá - APAE”, concernente de ampliação do valor do repasse do Termo de Fomento nº 004/2020/FUNDIPI.

CONSIDERANDO que a aplicação de recursos do FUNDIPI não se enquadra na conduta vedada pelo art. 73, § 10, da Lei Federal nº 9.504/97, por se destinarem a entidades da sociedade civil executoras de projetos especiais complementares da política municipal do idoso, aprovados pelo CMIA em processos seletivos prévios, não se caracterizando como distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios para os cidadãos pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 55 e 57 da Lei federal n.º 13.019/2014 c/c artigos 62, I, “a” e “b”, e 63 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016, que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelecem a possibilidade de alterações nos planos de trabalho, inclusive com ampliação global de valores repassados ou alteração de metas pactuadas, mediante termo aditivo ou apostila ao plano de trabalho original;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela organização da sociedade civil “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araxá - APAE” para fundamentar a, ampliação de valor global do repasse no Termo de Fomento nº 004/2020/FUNDIPI, bem como a manifestação favorável do gestor do referido instrumento de parceria ao pedido for-

mulado;

CONSIDERANDO a decisão do plenário do CMIA, em sessão extraordinária do dia 13 de novembro de 2020, realizada em ambiente virtual através do aplicativo de mensagens eletrônicas denominado “Skype”, conforme respectiva ata lavrada,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica autorizada a transferência do valor de R\$ 26.306,18 (vinte e seis mil, trezentos e seis reais e dezoito centavos) dos recursos disponíveis no Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso a título de ampliação do valor global referente ao Termo de Fomento nº 004/2020/FUNDIPI, executado pela organização da sociedade civil “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araxá - APAI”, conforme planilha de custos aprovada pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 2º - Fica autorizada a ampliação do valor global aprovada no artigo 1º, a ser efetivada mediante do respectivo termo aditivo celebrado entre a Administração Municipal e organização da sociedade civil “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araxá - APAI”.

Art. 2º- A instrumentalização do termo aditivo aprovado nesta Resolução será precedida de análise e manifestação do órgão de Controle Interno e de parecer da Procuradoria-Geral do Município, em conformidade com o disposto no artigo 63, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 2.229/2016.

Art. 3º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 13 de novembro de 2020.

<b>Mirlane Lázara Deckers</b>
<b>Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Araxá</b>
<b>Presidente em Exercício</b>
<span></span>

## FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO

**FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO – PREGÃO 05.007/2020 - EXTRATO DE CONTRATO.** A FCCB e AN-TONIO FARID COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, firmam contrato para aquisição de materiais de limpeza e gêneros alimentícios para atender a todos os setores da Fundação Cultural Calmon Barreto, no valor R\$ 22.228,65. Prazo de vigência: 31/12/20. Régia Mara Côrtes de Aguiar, Presidente. 20/11/2020.

#### Ata da 131ª (centésima trigésima primeira) Reunião do COMPAC – Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Araxá.

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos na Sede da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, reuniu-se, em sessão ordinária, o COMPAC – Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de Araxá, com a presença de 10 (dez) Conselheiros titulares e 01 (um) Conselheiro suplente, a saber: pela FCCB – Fundação Cultural Calmon Barreto – Régia Mara Côrtes de Aguiar, Maria Trindade Coutinho Resende Goulart e Fernanda Alves Barcelos; pelo IPDSA – Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – Odilon Carlos Carneiro; pela Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana – Sebastião Donizete Souza; pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – Arnildo Antônio de Moraes; pelo CODEMA – Conselho de Meio Ambiente – Johnny Nollli Júnior; pelo CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, Dirceu Inácio Cunha Júnior, pela ACIA – Associação Comercial, Industrial, de Turismo, Serviços e Agronegócios de Araxá – Emílio Neumann; pela Fundação Cultural de Araxá – Fernando Eugênio Cabral de Paula Machado e pela FCCB – Fundação Cultural Calmon Barreto – Maria Tereza Romagnolli Rios (suplente) convocados por mensagem através do Grupo de Whatsapp. Verificado o quórum, a presidente Régia Mara Côrtes de Aguiar fez a leitura da ata anterior que foi aprovada, sem ressalvas, pelos conselheiros. A presidente Régia Mara Côrtes de Aguiar apresentou a pauta da reunião: — 1ª. – Ofício IPDSA-699/2019 – 2ª. Ofício IPDSA-903/2019 – 3ª. – Ofício IPDSA – 917/2019 – 4ª. – Ofício IPDSA-918/2019. Quanto à pauta nº 1, pedido de demolição do imóvel situado na Rua Dorvalino Pereira Borges, 251 – Bairro Pedro Pezzuti. Os conselheiros votaram a favor da demolição uma vez que o referido imóvel não consta do Cadastro Prévio para análise de medidas protetivas do Patrimônio Histórico e Cultural do município. Quanto à pauta nº 2 – pedido de demolição do imóvel situado na Rua José Torres de Araújo, 65 – Vila Silvéria. Os conselheiros votaram a favor da demolição uma vez que o referido imóvel não consta do Cadastro Prévio para análise de medidas protetivas do Patrimônio Histórico e Cultural do município. Quanto à pauta nº 3 – pedido de demolição do imóvel situado na Avenida Prefeito Aracely de Paula, 890 – Bairro João Ribeiro. Os conselheiros votaram a favor da demolição uma vez que o referido imóvel não consta do Cadastro Prévio para análise de medidas protetivas do Patrimônio Histórico e Cultural do município. Quanto à pauta nº 4 – pedido de demolição do imóvel situado na Avenida Getúlio Vargas, 698 – Centro. Os conselheiros votaram a favor da demolição uma vez que o referido imóvel não consta do Cadastro Prévio para análise de medidas protetivas

Restauração da Igreja Matriz de São Sebastião foi encaminhado ao IEPHA – Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais e está em fase final de análise técnica. Quanto à pauta nº 4 – As obras do projeto de restauração do Museu Histórico de Araxá estão adiantadas e o término está previsto para julho/2020. Quanto à pauta nº 5 – “Sinalização Turística de Araxá” a presidente informou que no projeto constam 30 (trinta) placas de sinalização vertical e 18 (dezoito) totens confeccionados em aço cor ferrugem e placa em acrílico medindo 2m e 10 cm de altura. No verso, será impresso o brasão da Prefeitura Municipal e na frente, um pequeno histórico dos pontos turísticos. Nos bens tombados: Igreja Matriz de São Sebastião, Museu Histórico de Araxá – Dona Beja, Antigo Banco Nacional, Barreiro, Fonte Dona Beja, Fonte Andrade Júnior, Fundação Cultural Calmon Barreto, Igreja Matriz de São Domingos e antiga Câmara Municipal (Palácio Nagib Feres) as antigas placas serão substituídas pelos totens, portanto, não prejudicarão a visibilidade ou a qualidade ambiental do bem protegido. A fixação das outras placas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Parcerias. Quanto à pauta nº 6 – pedido de demolição do imóvel situado na Avenida Imbiara, 701 – Centro, o referido imóvel não consta da Lista de Cadastro Prévio para análise de medidas protetivas do Patrimônio Histórico e Cultural do município. Quanto à pauta nº 7 – pedido de demolição do imóvel situado na Rua Amaro Pereira Gomes, 220C – Bairro Estância, o referido imóvel não consta da Lista de Cadastro Prévio para análise de medidas protetivas do Patrimônio Histórico e Cultural do município. Quanto à pauta nº 8 – pedido de demolição do imóvel situado na Rua Quatorze de Julho – Centro, o referido imóvel não consta da Lista de Cadastro Prévio para análise de medidas protetivas do Patrimônio Histórico e Cultural do município. Quanto à pauta nº 9 – pedido de demolição do imóvel situado na Avenida Getúlio Vargas, 724 – Centro, o referido imóvel não consta da Lista de Cadastro Prévio para análise de medidas protetivas do Patrimônio Histórico e Cultural do município. Quanto à pauta nº 10 – pedido de demolição do imóvel situado na Travessa Manoel Antônio Silva, 200 – Bairro Novo Santo Antônio, o referido imóvel não consta da Lista de Cadastro Prévio para análise de medidas protetivas do Patrimônio Histórico e Cultural do município. Quanto à pauta nº 11 – os imóveis situados na Praça Governador Valadares nºs 84 e 415 constam da Lista de Cadastro Prévio para análise de medidas protetivas do Patrimônio Histórico e Cultural do município por fazerem parte do Perímetro de Entorno de Bem Tombado. Depois de elaborados os estudos detalhados dos referidos imóveis, eles serão apresentados ao COMPAC para discussão, análise, confecção das Fichas de Inventários e as suas devidas aprovações. Quanto à pauta nº 12 – O Projeto de Restauração da Praça Arthur Bernardes já foi iniciado e a conclusão das obras estão previstas para 4 (quatro) meses.

O conselheiro Emílio Neumann, representante da ACIA – Associação Comercial, Industrial, de Turismo, Serviços e Agronegócios de Araxá, solicitou que fosse registrado em ata o seu desligamento do COMPAC, pois ele fora aprovado no processo seletivo do Partido Novo como postulante ao cargo de Prefeito Municipal cuja homologação acontecerá, em junho, na convenção partidária. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que vai assinada por mim, Maria Trindade Coutinho Resende Goulart, que a redigiu e lavrou, pela Presidente Régia Mara Côrtes de Aguiar que dirigiu os trabalhos e pelos que estiveram presentes na qualidade de conselheiros e participantes da reunião Fernanda Alves Barcelos; Sebastião Donizete Souza; Arnildo Antônio de Moraes; Laura Cristina Maximiano, Dirceu Inácio Cunha Júnior, Emílio Neumann; Ítalo Roberto Teixeira de Paiva, Marco Bruno de Almeida Campos e Maria Tereza Romagnolli Rios.

**Ata da 133ª (centésima trigésima terceira) Reunião do COMPAC – Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Araxá.**

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, às oito horas minutos na Sede da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, reuniu-se, em sessão ordinária, o COMPAC – Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de Araxá, com a presença de 10 (dez) Conselheiros titulares, a saber: pela FCCB – Fundação Cultural Calmon Barreto – Régia Mara Côrtes de Aguiar, Maria Trindade Coutinho Resende Goulart e Fernanda Alves Barcelos; pela Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana – Sebastião Donizete Souza; pela Secretaria Municipal de Educação – Laura Cristina Maximiano; pelo COMPUR – Conselho Municipal de Política Urbana, Goodson Moura; pelo CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, Dirceu Inácio Cunha Júnior, pela OAB – Trigésima Terceira Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Ítalo Roberto Teixeira de Paiva; pela Fundação Cultural de Araxá – Fernando Eugênio Cabral de Paula Machado e por indicação do prefeito municipal na qualidade de cidadãos de notório saber: – Marco Bruno de Almeida Campos, convocados por mensagem através do Grupo de Whatsapp. Verificado o quórum, a presidente Régia Mara Côrtes de Aguiar fez a leitura da ata anterior que foi aprovada, sem ressalvas, pelos conselheiros. A presidente Régia Mara Côrtes de Aguiar apresentou a pauta da reunião: 1ª. — Projeto de Restauração da Praça Governador Valadares. O projeto de Restauração da Praça Governador Valadares trata-se dos seguintes procedimentos: 1 – recomposição do meio-fio; 2 – remoção e recomposição da pedra portuguesa, 3 – recuperar base dos bancos (tijolo cerâmico maciço), 4 – substituir bancos com encosto por outros de modelo original, 5 – reposição de banco faltante por outro do modelo original, 6 – substituir concreto por pedras originais no contorno dos jardins, 7 – substituir todas as peças em madeira dos caramanchões, 8 – substituir pedras portuguesas por grama esmeralda na área dos caramanchões, 9 – troca e reposição de lixeiras, 10 – substituir piso (tabela) em tijolos cerâmicos por pedras na tonalidade e dimensões idênticas às existentes no local, 11 – limpeza do concreto, pedra portuguesa e remoção de vegetação (área geral da praça); 12 – limpeza geral dos pilares dos caramanchões e aplicação de verniz antipichação; 13 – reposição dos vasos cerâmicos (modelos originais); 14 – fixação da tampa dos bueiros; 15 – reposição das placas superiores em concreto, holofotes e telas de proteção no canteiro central; 16 – limpeza do obelisco em mármore, polimento da placa em bronze e aplicação de verniz antipichação; 17 – substituição total do piso em concreto da área central da praça. Os conselheiros votaram unanimemente a favor do projeto de restauração da Praça Governador Valadares. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que vai assinada por mim, Maria Trindade Coutinho Resende Goulart, que a redigiu e lavrou, pela Presidente Régia Mara Côrtes de Aguiar que dirigiu os trabalhos e pelos que estiveram presentes na qualidade de conselheiros e participantes da reunião Fernanda Alves Barcelos; Sebastião Donizete Souza; Laura Cristina Maximiano, Dirceu Inácio Cunha Júnior, Goodson Moura, Ítalo Roberto Teixeira de Paiva, Fernando Eugênio Cabral de Paula Machado e Marco Bruno de Almeida Campos.

**Ata da 134ª (centésima trigésima quarta) Reunião do COMPAC – Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Araxá.**

Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte, às oito horas minutos na Sede da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, reuniu-se, em sessão ordinária, o COMPAC – Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de Araxá, com a presença de 10 (dez) Conselheiros titulares, um (01) Conselheiro suplente e um (01) convidado, a saber: pela FCCB – Fundação Cultural Calmon Barreto – Régia Mara Côrtes de Aguiar, Maria Trindade Coutinho Resende Goulart e Fernanda Alves Barcelos; pelo IPDSA – Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – Odilon Carlos Carneiro; pela Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana – Sebastião Donizete Souza; pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – Arnildo Antonio de Moraes; pelo CODEMA – Conselho de Meio Ambiente – Johnny Nollí Júnior; pelo CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, Dirceu Inácio Cunha Júnior, pela Fundação Cultural de Araxá – Fernando Eugênio Cabral de Paula Machado e por indicação do prefeito municipal na qualidade de cidadãos de notório saber: – Marco Bruno de Almeida Campos; pela FCCB – Fundação Cultural Calmon Barreto – Maria Tereza Romagnolli Rios (suplente) e Maria Aparecida Rios (convidada), convocados por mensagem através do Grupo de Whatsapp. Verificado o quórum, a presidente Régia Mara Côrtes de Aguiar fez a leitura da ata anterior que foi aprovada, sem ressalvas, pelos conselheiros. A presidente Régia Mara Côrtes de Aguiar apresentou a pauta da reunião: 1ª. — Ofício IPDSA 0185/2020. – 2ª. Estudo Prévio de Impacto Cultural e Relatório de Impacto no Patrimônio Cultural elaborado pela firma Intangível Consultoria Cultural.. A presidente informou aos conselheiros o andamento das obras de restauração do Museu Histórico de Araxá – Dona Beja, da Praça Arthur Bernardes e da Igreja de São Sebastião. Quanto ao Museu Histórico de Araxá – Dona Beja, 90% (noventa por cento) da obra está concluída. O Museu será todo envelopado para a fase final do telhado. Quanto à Praça Arthur Bernardes, a obra está em curso. Quanto à Igreja de São Sebastião 20% (vinte por cento) da obra está concluída. A equipe de restauração conseguiu fazer a prospecção da pintura dos altares laterais, e conseguiu chegar até a década de 1970 (um mil novecentos e noventa). A presidente da Fundação Cultural Calmon Barreto, Régia Mara Côrtes de Aguiar, enviou ao IEPHA – Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais um pedido para que a pintura atual seja substituída pela da década de 1970 (um mil novecentos e noventa) e aguarda o parecer. Quanto à pauta nº 1 – pedido de demolição do imóvel situado na Rua Uberaba, 70 – Centro – o referido imóvel não consta da Lista de Cadastro Prévio para análise de medidas protetivas do Patrimônio Histórico e Cultural do município. Quanto à pauta nº 2 – Estudo Prévio de Impacto Cultural e Relatório de Impacto no Patrimônio Cultural, a presidente informou que o referido estudo subsidia o processo de licenciamento ambiental do Projeto “Estrutura de Disposição de Rejeitos”, conforme determinação do IEPHA – Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas. O referido estudo comprova que o patrimônio cultural de Araxá não sofrerá nenhum impacto. Os conselheiros, após análise, constataram a necessidade de alternativas quanto ao acesso para as estradas de resgate de Voo Livre (patrimônio cultural, turístico e esportivo) e ao Ponto de Escalada na Serra da Bocaina. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que vai assinada por mim, Maria Trindade Coutinho Resende Goulart, que a redigiu e lavrou, pela Presidente Régia Mara Côrtes de Aguiar que dirigiu os trabalhos e pelos que estiveram presentes na qualidade de conselheiros e participantes da reunião Fernanda Alves Barcelos; Odilon Carlos Carneiro; Sebastião Donizete Souza; Arnildo Antonio de Moraes; Johnny Nollí Júnior; Dirceu Inácio Cunha Júnior, Fernando Eugênio Cabral de Paula Machado; Marco Bruno de Almeida Campos; Maria Tereza Romagnolli Rios e Maria Aparecida Rios.

**Ata da 135ª (centésima trigésima quinta) Reunião do COMPAC – Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Araxá.**

Aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte, às oito horas minutos na Sede da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, reuniu-se, em sessão ordinária, o COMPAC – Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de Araxá, com a presença de 10 (dez) Conselheiros titulares, e um (01) convidado, a saber: pela FCCB – Fundação Cultural Calmon Barreto – Régia Mara Côrtes de Aguiar, Maria Trindade Coutinho Resende Goulart e Fernanda Alves Barcelos; pelo IPDSA – Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – Odilon Carlos Carneiro; pela Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana – Sebastião Donizete Souza; pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – Arnildo Antonio de Moraes; pelo CODEMA – Conselho de Meio Ambiente – Johnny Nollí Júnior; pela OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Araxá – Ítalo Roberto Teixeira de Paiva; pela Fundação Cultural de Araxá – Fernando Eugênio Cabral de Paula Machado e por indicação do prefeito municipal na qualidade de cidadãos de notório saber: – Marco Bruno de Almeida Campos; e Maria Aparecida Rios (convidada), convocados por mensagem através do Grupo de Whatsapp. Verificado o quórum, a presidente Régia Mara Côrtes de Aguiar fez a leitura da ata anterior que foi aprovada, sem ressalvas, pelos conselheiros. A presidente Régia Mara Côrtes de Aguiar apresentou a pauta da reunião: 1ª. — Ofício IPDSA 234/2020. – 2ª – Apresentação das modificações solicitadas na Ata nº 341. – 3ª. – Ofício IPDSA 0265/2020 – 4ª. – Utilização de recursos do FUMPAC – Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural. Quanto à pauta nº 1 – pedido de demolição do imóvel situado na Avenida Getúlio Vargas, 1067 – Centro – o referido imóvel não consta da Lista de Cadastro Prévio para análise de medidas protetivas do Patrimônio Histórico e Cultural do município. Quanto à pauta nº 2 – A Empresa Intangível Consultoria Cultural atendeu

às solicitações do COMPAC quanto ao acesso para as estradas de Resgate de Voo Livre (patrimônio cultural, turístico e esportivo) e ao Ponto de Escalada na Serra da Bocaina. – Quanto à pauta nº 3 – O IPDSA informou que as alternativas quanto ao acesso para as estradas de Resgate de Voo Livre e ao Ponto de Escalada na Serra da Bocaina foram estudadas e estão detalhadas no Relatório de Impacto Ambiental e informou também que para dar prosseguimento ao processo de Licenciamento Prévio a Fundação Cultural Calmon Barreto deverá emitir deliberação favorável ao Projeto do Ponto de Vista Cultural. Neste sentido, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Araxá – COMPAC manifestou-se de forma favorável ao empreendimento denominado “Estrutura de Disposição de Rejeitos nº 9 (Projeto EDR9)” e que se encaminhe ao IPDSA a cópia da presente ata. – Quanto à pauta nº 4 – Os conselheiros votaram a favor da utilização de recurso do FUMPAC para manutenção do prédio da Casa do Poeta (Tombamento nº 508 de 24/04/1998). O saldo do FUMPAC é de R\$ 97.217,15 e o recurso a ser utilizado é de R\$ 37.191,41 (conforme planilha anexa). Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que vai assinada por mim, Maria Trindade Coutinho Resende Goulart, que a redigiu e lavrou, pela Presidente Régia Mara Côrtes de Aguiar que dirigiu os trabalhos e pelos que estiveram presentes na qualidade de conselheiros e participantes da reunião Fernanda Alves Barcelos; Odilon Carlos Carneiro; Sebastião Donizete Souza; Arnildo Antonio de Moraes; Johnny Nollí Júnior; Ítalo Roberto Teixeira de Paiva; Fernando Eugênio Cabral de Paula Machado; Marco Bruno de Almeida Campos e Maria Aparecida Rios.

**Ata da 136ª (centésima trigésima sexta) Reunião do COMPAC – Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Araxá.**

Aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte, às oito horas minutos na Sede da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, reuniu-se, em sessão ordinária, o COMPAC – Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de Araxá, com a presença de 14 (quatorze) Conselheiros titulares, e um (01) suplente, a saber: pela FCCB – Fundação Cultural Calmon Barreto – Régia Mara Côrtes de Aguiar, Maria Trindade Coutinho Resende Goulart e Fernanda Alves Barcelos; pelo IPDSA – Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – Odilon Carlos Carneiro; pela Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana – Sebastião Donizete Souza; pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – Arnildo Antonio de Moraes; pela Secretaria Municipal de Educação – Laura Cristina Maximiano; pelo Corpo de Bombeiros Militar – Sargento Rodrigo Parreira; pelo COMPUR – Conselho Municipal de Política Urbana – Goodson Moura; pelo CODEMA – Conselho de Meio Ambiente – Johnny Nollí Júnior; pelo CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, Dirceu Inácio Cunha Júnior, pela OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Araxá – Ítalo Roberto Teixeira de Paiva; pela Fundação Cultural de Araxá – Fernando Eugênio Cabral de Paula Machado e por indicação do prefeito municipal na qualidade de cidadãos de notório saber: – Marco Bruno de Almeida Campos; pela FCCB – Fundação Cultural Calmon Barreto – Maria Tereza Romagnolli Rios (suplente) convocados por mensagem através do Grupo de Whatsapp. Verificado o quórum, a presidente Régia Mara Côrtes de Aguiar fez a leitura da ata anterior que foi aprovada, sem ressalvas, pelos conselheiros. A presidente Régia Mara Côrtes de Aguiar apresentou a pauta da reunião: 1ª. — Paisagismo da Praça Governador Valadares. Quanto à pauta nº 1 – A presidente solicitou ao arquiteto Dirceu Inácio Cunha Júnior, membro do Conselho e autor do Projeto de Restauração e Revitalização da Praça Governador Valadares que apresentasse o Projeto de Paisagismo da referida Praça. No que se refere à área verde foram notadas várias espécies que não fazem parte do paisagismo original, algumas já mortas, com doenças e ervas de passarinho. Por se tratar de um bem tombado, foi solicitado que o COMPAC autorizasse a remoção de uma amoreira, uma aroeira pimenteira, uma canafístula (árvore de grande porte, podendo chegar a 25 m de altura), duas palmeiras que estão mortas, um calistemo (com doença e erva de passarinho) e uma árvore morta com folhagens invasoras. Serão plantadas novas espécies como: oito ipês amarelos (canteiro central), mudas de azaleias (canteiro central/monumento), três palmeiras leque, duas palmeiras Areca de Locuba (substituindo as retiradas) e várias mudas de Malvaisco – Hibisco colibri contornando os bancos. Os conselheiros, após a explanação, votaram a favor do referido projeto, que será encaminhado ao IPDSA – Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá para aprovação da retirada das espécies citadas. A presidente informou que a reposição dos vasos da Praça Governador Valadares não estava no projeto original e que a Fundação Cultural Calmon Barreto está aguardando os orçamentos para possa comprá-los através do FUMPAC – Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural. Informou também que o cronograma da Restauração da Igreja Matriz de São Sebastião está dentro do prazo e que o projeto de paisagismo está em andamento. A presidente comunicou que está sendo feito um orçamento para higienização das poltronas e ar condicionado do espaço Cine-teatro Brasil. Os recursos serão viabilizados via FUMPAC. Comunicou ainda que foram executados reparos do telhado e pintura das fachadas principal e laterais do Cine-teatro Brasil através de recursos do FUMPAC, aprovados em ata. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que vai assinada por mim, Maria Trindade Coutinho Resende Goulart, que a redigiu e lavrou, pela Presidente Régia Mara Côrtes de Aguiar que dirigiu os trabalhos e pelos que estiveram presentes na qualidade de conselheiros e participantes da reunião Fernanda Alves Barcelos; Odilon Carlos Carneiro; Sebastião Donizete Souza; Arnildo Antonio de Moraes; Laura Cristina Maximiano; Sargento Rodrigo Parreira; Goodson Moura; Johnny Nollí Júnior; Dirceu Inácio Cunha Júnior; Ítalo Roberto Teixeira de Paiva; Fernando Eugênio Cabral de Paula Machado; Marco Bruno de Almeida Campos e Maria Tereza Romagnolli Rios (suplente).

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTA CULTURAL Nº 001/2020**

A FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO, fundação pública de direito público municipal, inscrita no CNPJ 20.054.268/0001-13, estabelecida na Praça Arthur Bernardes, nº 10, centro, nesta cidade de Araxá-MG, CEP: 38.183-218, gestora do Fundo Municipal de Cultura, no exercício de atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 47.891/2020, 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no estado de Minas Gerais decorrente da pandemia causada pelo coronavírus até 31 de dezembro de 2020, posteriormente referendado pela Assembleia Legislativa Estadual através da Resolução nº 5.529, de 25 de março de 2020; CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde e Calamidade Pública no Município de Araxá, conforme Decreto Municipal nº 946, de 17 de março de 2020, em razão da epidemia causada pelo Novo Coronavírus - COVID 19, tendo em vista a situação de emergência em saúde pública nacional e estadual declarada pelos respectivos entes federados; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 48.059 de 8 de outubro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos necessários para aplicação, pelo Estado, dos recursos para ações emergenciais de apoio ao setor cultural, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de julho de 2.020 e do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2.020; CONSIDERANDO o disposto na Resolução Secult nº 35 de 16 de outubro de 2.020; CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 7.108, de 14 de setembro de 2016, que regula no município de Araxá, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, o qual tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos fundamentais culturais, CONSIDERANDO a situação atual de pandemia de COVID-19 que vivemos em nosso país; considerando que o setor cultural (artistas, agentes culturais e profissionais da cadeia produtiva da cultura) é um dos mais atingidos pelas necessárias ações que estão sendo tomadas, seja direta ou indiretamente; considerando que as/os trabalhadoras/es da cultura precisam e devem continuar a desenvolver seu trabalho artístico e garantir sua saúde e sustento; CONSIDERANDO, ainda, que a arte e a cultura são fundamentais em qualquer etapa da vida humana e ainda mais necessárias em momentos de crise como atuais; considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, artigos 23, V, 37 e em especial o artigo 215; Torna público o EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS, de acordo com as disposições que seguem:

**1. DO OBJETO**

Encontram-se abertas as inscrições de propostas e projetos culturais e artísticos que contemplam ações emergenciais de apoio ao setor cultural do Município de Araxá, de acordo com os parâmetros normativos estabelecidos neste edital. 1.1. Constitui objeto do presente edital a seleção de propostas de atividades concernentes à diversas formas de expressão artística e cultural destinadas à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em conformidade com o disposto nos artigos 2º, III, e 3º da Lei federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020. Podendo também serem de forma presencial, conforme as normas e recomendações do comitê de enfrentamento a Covid-19 do município de Araxá. 1.2. O objetivo desta seleção é fomentar a produção artística e cultural do município para agentes culturais e artistas que tiveram suas atividades interrompidas e sua renda fragilizada pelas medidas de distanciamento social adotadas em decorrência da pandemia do coronavírus no período vigente, através da viabilização de atividades nas variadas linguagens artístico-culturais para públicos diversos, de modo a assegurar o direito à fruição cultural ao promover a ampliação do acesso a bens e serviços culturais no município. 1.3. Constitui objeto deste Edital a seleção de 01 (uma) proposta cultural por proponente, de apresentação artística/cultural, das mais diversas linguagens, na forma da tabela abaixo.

CATEGORIA	QUANT. PROJETO	VALOR POR ESPAÇO	VALOR TOTAL CATEGORIA	VALOR TOTAL
I - Espaços Culturais – Instituições sem fins lucrativos	4	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 50.000,00
	3	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	
II - Espaços Culturais – Instituições com fins lucrativos	12	R\$ 4.205,00	R\$ 50.460,00	R\$ 220.460,00
	6	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00	
	14	R\$ 10.000,00	R\$ 140.000,00	
III – Pessoa Física	1	R\$ 2.706,00	R\$ 2.706,00	R\$ 260.996,00
	15	R\$ 3.886,00	R\$ 58.290,00	
	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00	
	14	R\$ 10.000,00	R\$ 140.000,00	

**2. DOS EIXOS TEMÁTICOS**

2.1. Nos termos da Lei Aldir Blanc poderão ser apresentados projetos que compreendem: I - pontos e pontões de cultura;

- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei 14.017/2020.

2.2. Poderão ser apresentadas propostas que tenham como finalidade a manutenção e salvaguarda das atividades artísticas e culturais relacionadas aos saberes tradicionais e da cultura popular; ações de artistas, grupos coletivos, técnicos e demais trabalhadores da cultura em suas diversas manifestações artísticas e culturais, a serem realizadas no período da pandemia do coronavírus, através da criação, expressão, fruição ou difusão de práticas artísticas e culturais com realização em formato virtual, bem como ações concernentes à formação e à pesquisa artística e cultural que possam ser transmitidas pela internet, disponibilizadas por meio de redes sociais ou demais plataformas digitais, incluindo a formação e pesquisa cultural, troca de saberes, mentoria, mesa temática, oficina, minicursos ou novos formatos criativos.

2.3. As propostas deverão se enquadrar em uma das seguintes linguagens artístico-culturais: artes plásticas e visuais e histórias em quadrinhos; artesanato e design; audiovisual, fotografia, comunicação, cultura digital, jogos didáticos, educacionais e jogos virtuais; biblioteca, arquivo, galeria, museu e centro cultural; circo; cultura afro-brasileira, etnia indígena e outras etnias; culturas tradicionais, folia de reis e quadrilha; dança; literatura, leitura e contação de histórias; música; patrimônio cultural, histórico e artístico; teatro; artes integradas.

2.4. O proponente selecionado será responsável pelo fornecimento de equipamentos e operação para a produção do conteúdo e transmissão do sinal via Internet.

### 3. DOS RECURSOS

3.1. Para repasse aos proponentes selecionados no âmbito do presente edital serão disponibilizados o valor total de R\$ 531.456,00 (quinhentos e trinta e um mil quatrocentos e cinquenta e seis reais), os quais serão distribuídos entre as propostas selecionadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC através da Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização e ratificadas pelo Gestor da Fundação Cultural Calmon Barreto, na forma da Tabela do item 1.3.

3.2. Fica consignado, desde já, que a FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO DE ARAXÁ não se vincula à obrigação de distribuir a totalidade dos recursos alocados neste edital, e que somente serão contemplados os projetos classificados no processo de seleção até o limite do valor global disponibilizado no item 3.1, cabendo a Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização avaliar o projeto do ponto de vista da exequibilidade da proposta e do interesse público, e avaliar as informações cadastrais, capacidade técnica e operacional do proponente bem, segundo critérios de conveniência e oportunidade, observando-se os critérios de avaliação previstos neste edital.

3.3. O apoio financeiro tem caráter não reembolsável, o que significa que a organização proponente não precisará restituir os recursos desde que comprove a sua correta e total aplicação na execução do projeto aprovado.

3.4. Caso o proponente selecionado não comprove a aplicação integral dos recursos na execução da proposta aprovada, deverá devolver os recursos recebidos e não utilizados, de forma proporcional, corrigidos monetariamente, conforme índice oficial de correção adotado pelo Município de Araxá, desde a data do recebimento dos recursos até a data do efetivo pagamento.

3.5. As ações do projeto deverão ser executadas a partir do início da vigência do instrumento jurídico concernente ao repasse; com limite de execução do projeto aprovado até dia 31 (trinta e um) de março de 2021

### 4. DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1. Poderão participar da presente seleção pessoas físicas, maiores de 18 anos, grupos e comunidades com trajetórias artísticas e culturais, com ou sem personalidade jurídica constituída, os listados no item 2.1 desse edital residentes e domiciliados no Município de Araxá há no mínimo 02 (dois) anos, empregando o prazo aplicado no inciso I do Art. 6º da Lei 14.017, comprovada tal condição por qualquer documento público ou de caráter público idôneo, e que preencham os demais requisitos exigidos neste Edital.

4.2. No presente Edital de Seleção, ficam impedidos de inscrever proposta:

- 4.2.1. Membros do Conselho Municipal de Política Cultural responsáveis pelo processo de seleção ou pessoas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou de parentesco com estes até o 2º grau;
- 4.2.2. Servidores públicos em atividade na Administração Direta ou Indireta de qualquer ente da federação, admitido sob qualquer forma de vínculo institucional;
- 4.2.3. Membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público;
- 4.2.4. Pessoas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou de parentesco até o 2º grau com servidores da FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO;
- 4.2.5. Pessoas físicas e jurídicas não residentes e não domiciliadas em Araxá;
- 4.2.6. Pessoas que não atuem, comprovada e documentalmente, na área cultural relacionada ao projeto, pelo período mínimo de 2 (dois) anos anteriores à data de publicação do presente Edital.

### 5. DA INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As inscrições das propostas deverão ser realizadas no período de 23 de novembro a 30 de novembro de 2.020, sendo que as propostas poderão ser apresentadas com a estrutura simplificada conforme artigo 14 do Decreto 48.059 de 8 de outubro de 2.020.

5.2. A inscrição será gratuita.

5.3. O Proponente deverá preencher todas as informações contidas no Formulário de inscrição – Anexo I deste Edital, devidamente preenchido e assinado, estando sujeito à desclassificação caso estas estejam incompletas, ou, quanto as informações não forem verídicas.

5.3.1. O Proponente deverá encaminhar Proposta de trabalho escrita, dirigida a Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, com descrição das atividades concernentes às diversas formas de expressão artística e cultural escolhidas, acompanhada de auto declaração de que todas as informações fornecidas são verdadeiras sob as penas da legislação brasileira.

5.3.2. O Proponente, se necessário deverá encaminhar um vídeo explicativo do conteúdo a ser produzido, entregue e transmitido, com duração máxima de 15 (quinze) minutos, ou link para acesso do vídeo.

5.3.3 O pagamento será obrigatoriamente executado através de transferência eletrônica digital TED, para a conta bancária específica em nome do proponente; em caso de bancos digitais o mesmo deverá permitir a transferência eletrônica

5.4. Deverão acompanhar a proposta os seguintes documentos:

5.4.1. Envelope A Pessoas Físicas:

- a. Cópia de um documento válido de identidade com foto;
- b. Cópia do CPF;
- c. Cópia do comprovante de residência ou de sede de pessoa jurídico atualizado (máximo de 90 dias de emissão), no nome do proponente ou, no caso de espaço alugado ou cedido, documento comprobatório idôneo ou Declaração para fins de comprovante de residência.
- d. Valerá como comprovante de residência qualquer documento de contas básicas (água, energia, telefonia, internet) ou emitidos por meio de instituições financeira e de crédito.
- e. Declaração sob as penas da lei, de que não esta impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;
- f. Certidão de Débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h. Certidão de Tributos Municipais;
- i. Certidão de Débitos Estadual;
- j. Comprovante de inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos um dos seguintes cadastros:

- I – Cadastro Estadual de Cultura;
- II – Cadastro Municipal de Cultura;
- III – Cadastro Distrital de Cultura;
- IV – Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab)

5.4.2. Envelope B Pessoa Física:

- a. Cópia do CPF e do documento oficial de identidade do proponente e do (s) artista (s) que se apresentarão;
- b. Cópia do PIS/PASEP/NIT;
- c. Dados bancários em nome do proponente;
- d. Carta de Representação, no caso de apresentação em dupla ou grupo;
- e. Termo de Autorização e Responsabilidade para a participação de crianças e adolescentes, devidamente preenchido e assinado, acompanhado da cópia do documento de identificação do menor e do seu responsável, se houver participação de menor de idade.
- f. Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho Simplificado;
- g. Planilha de Orçamento;
- h. Declaração de Veracidade;

- i. Formulário do Recurso;
- 5.4.3. Envelope A Pessoas Jurídicas (com ou sem fins lucrativos) e natureza cultural :
  - a. Cópia do Contrato Social e sua última alteração Contratual da Empresa ;
  - b. Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
  - c. Cópia da ata de eleição do quadro de dirigente atual;
  - d. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
  - e. Cópia dos documentos pessoais do representante legal:
    - b.1 Cópia de documento válido de identidade com foto;
    - b.2 Cópia do CPF;
  - f. Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ (emitida nos últimos 30 (trinta dias));
  - g. Declaração sob as penas da lei, de que não esta impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;
  - h. Declaração sob as penas da lei emitida pelos dirigentes da entidade, informando que nenhum dos dirigentes é membro do Poder Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgãos ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos conjugues ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau;

i. Declaração sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parente de até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da entidade, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

j. Declaração sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor aprendiz;

k. Certidão de Débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

l. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS/CRF;

m. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

n. Certidão de Tributos Municipais;

o. Certidão de Débitos Estadual;

p. Comprovante de inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos um dos seguintes cadastros:

- I – Cadastro Estadual de Cultura;
- II – Cadastro Municipal de Cultura;
- III – Cadastro Distrital de Cultura;
- IV – Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab)

5.4.4. Envelope B Pessoa Jurídica

- a. Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
- b. Cópia do Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual; ou Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, atualizado de acordo com o Código Civil, devidamente registrado; ou Cópia da Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhado de prova da Diretoria em exercício;

c. Cópia dos documentos do representante legal da empresa, RG, CPF e comprovante de endereço;

d. Dados bancários da pessoa jurídica;

e. Termo de Autorização e Responsabilidade para a participação de crianças e adolescentes, devidamente preenchido e assinado, acompanhado da cópia do documento de identificação do menor e do seu responsável, se houver participação de menor de idade;

f. Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho Simplificado;

g. Planilha de Orçamento;

h. Declaração de Veracidade;

i. Formulário do Recurso;

5.4. As propostas apresentadas poderão ter conteúdos não inéditos, porém a gravação disponibilizada para o Edital deve ser inédita ou ao vivo.

5.5. Serão indeferidas as inscrições de propostas apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

5.6. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e pela integralidade e acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais eventualmente enviados junto a proposta.

5.7. Obrigatoriamente a documentação apresentada deverá conter páginas numeradas e ser entregue em duas vias, em envelopes lacrados e com etiqueta. Modelo de etiqueta Anexo

5.8. As propostas e documentos deverão ser entregues de 08h00 às 17h00, dirigidas à comissão de Análise, Seleção e Fiscalização no endereço:

Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá

Praça Arthur Bernardes, 10 – Centro - 38183-218

### 6. DA SELEÇÃO

6.1. A Seleção será efetuada pela Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização do Conselho Municipal de Políticas Culturais, conforme Portaria nº 011 de 23 de setembro de 2020, que terá como função examinar o conteúdo das propostas e as julgará segundo os critérios estabelecidos no presente edital, registrando em ata os motivos e fundamentos da decisão, no período de 02 a 08 de dezembro de 2020.

6.2. Os critérios para a seleção das propostas levarão em consideração:

I. Enquadramento do proponente às regras dispostas neste edital (habilitação);

II. Adequação da proposta à situação de pandemia em que nos encontramos;

III. Viabilidade técnica de execução;

IV. Qualificação do proponente e equipe técnica para desenvolver a ação proposta;

6.3. A Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização decidirá acerca do conteúdo cultural e artístico das propostas concorrentes, escolhendo as melhores segundo os critérios de seleção previstos no item 6.2 e 7.1.

6.4. Em caso de empate, a Comissão Municipal de Política Cultural procederá ao desempate.

6.5. A Comissão de Avaliação indicará, além das propostas selecionadas, também as propostas consideradas suplentes, em ordem decrescente de classificação.

6.6. O resultado da seleção será disponibilizado no site www.fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br para conhecimento amplo, contendo a lista das propostas classificadas como aptas a receber o fomento.

6.7. Caso não haja propostas suficientes inscritas, o Conselho Municipal de Políticas Culturais tem autonomia para selecionar outras propostas, de acordo com o investimento máximo estabelecido.

### 7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O julgamento das propostas observará os critérios técnicos e artísticos seguintes:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO		
Item Avaliado	Pontuação	Nota
7.1.1. Excelência, originalidade e relevância da proposta.	0 a 40 pontos	
Aspectos norteadores: Conteúdo relevante, clareza e coerência; projeto com concepção artística inovadora; capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na área; conveniência de sua execução, descrita de maneira clara e objetiva;		
7.1.2. Efeito multiplicador.	0 a 40 pontos	
Aspectos norteadores: Proposta com capacidade de impactar a cena cultural; Proposta de interesse público; importância da ação para os beneficiados – profissionais envolvidos e/ou público participante; possibilidade de contribuir para o desenvolvimento cultural local e regional, no seu universo de abrangência;		
7.1.3. Potencial de realização do proponente.	0 a 20 pontos	
Aspectos norteadores: Proponente apresentou informações e documentos que demonstram capacidade experiência para realizar, com êxito, a proposta.		

7.2. Em caso de empate na pontuação total de cada proponente, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, em ordem sequencial caso o empate persistir:

7.2.1. O proponente que tiver a maior pontuação no critério 7.1.1.;

7.2.2. O proponente que tiver a maior pontuação no critério 7.1.2.;

7.2.3. O proponente que tiver a maior pontuação no critério 7.1.3.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que obtiverem pontuação 0 (zero) em qualquer critério constante do item 7.1., por ausência de informações ou por não atenderem ao exigido no critério.

7.4. Serão utilizados somente números inteiros na avaliação.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que obtiverem pontuação inferior a 50 (cinquenta) pontos, de acordo com os critérios de pontuação previstos no item 7.1.

7.6. Serão selecionadas propostas até o limite do valor total dos recursos previstos no item 3.1. deste Edital, caso existam projetos aprovados para atingirem o referido valor.

7.7. Serão consideradas suplentes as propostas que cumprirem as exigências deste edital mas não enquadradas no limite estabelecido no item 3.1., classificadas em ordem decrescente de pontuação.

7.8. As propostas suplentes serão convocadas em casos de impedimento de alguma das propostas selecionadas, ou na hipótese de desistência de proponente contemplado.

### 8. DO RECURSO CONTRA O RESULTADO

8.1. Os interessando poderão interpor recurso contra o edital no prazo de 1(um) dia útil após a publicação no site da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá www.fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br e no DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá

8.1.1 Os interessados poderão interpor recurso contra o resultado da seleção no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no site da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá www.fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br o qual deverá ser protocolado perante a Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural, que o submeterá à apreciação do plenário do colegiado para julgamento no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de encerramento do prazo recursal.



8.2. O resultado do julgamento das propostas será lavrado em ata da Conselho Municipal de Políticas Culturais, contendo a lista classificatória das propostas, com a respectiva pontuação, discriminando as propostas selecionadas e as desclassificadas.

8.3 Após o julgamento dos recursos interpostos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO DE ARAXÁ deverá homologar e divulgar no DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá e no site da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá www.fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br através de Portaria, o resultado final do julgamento das propostas.

**9. DA CONVOCAÇÃO DOS PROPONENTES**

9.1. O proponente selecionado será convocado, através de email e/ou telefone, informado na Proposta de Trabalho, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos para a assinatura do instrumento jurídico concernente ao repasse

9.2. O proponente que não apresentar a documentação estipulada no item 5.4 ou apresentá-la com alguma irregularidade perderá, automaticamente, o direito ao repasse de recursos emergenciais, sendo convocado o suplente, pela ordem decrescente de classificação.

9.3. O proponente contemplado será responsável pela completa execução da proposta selecionada, de acordo com aquela apresentada na inscrição e selecionada pela Comissão de Seleção.

9.4. O proponente contemplado ficará integralmente responsável pelas despesas relativas aos direitos autorais (ECAD e SBAT), nos termos da Lei Federal 9.610/98, bem como demais taxas incidentes sobre a execução ou apresentação da proposta artística ou cultural a ser executada, eximindo-se a Fundação Cultural Calmon Barreto de quaisquer responsabilidades, devendo, ainda, observar as determinações da Lei 6.533/1978, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de técnico em Espetáculos de Diversões.

9.5. No caso de participação de menores de idade nos trabalhos, o proponente deverá apresentar termo de autorização e responsabilidade para a participação de crianças e adolescente, e de autorização de uso de imagem e som, conforme anexos deste Edital, assinados pelo pai ou responsável pelo (s) menor (e)s de idade.

9.5.1. O proponente deverá, sob sua responsabilidade, atentar-se para os cuidados na gravação da atividade e conteúdos desenvolvidos para essa faixa etária.

9.6. Ao término da realização da proposta, o contemplado deverá encaminhar relatório detalhado da execução da proposta, conforme Anexo III deste Edital.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O não cumprimento das exigências deste Edital pelo proponente selecionado, no curso da execução da proposta selecionada, implicará na apuração dos fatos para aplicação de possíveis sanções administrativas e penais previstas na legislação brasileira, caso incorra em atos que possam configurar ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública.

**11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Na divulgação da proposta contemplada é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos e agentes políticos ou que contenham conteúdo sexual, religioso, político-partidário ou de apologia ao consumo de drogas e álcool, ou atentatórios a dignidade da pessoa humana.

11.2. A inscrição do proponente implica na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

11.3. Eventual modificação no Edital ensejará a divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural e Fundação Calmon Barreto.

11.6. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser impugnado no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de anuência às disposições nele contidas.

**12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1 A prestação de contas referente a execução do recurso, aplicará no que couber a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014. De acordo com o Capítulo III, do Decreto Estadual 48.059 de 08 de outubro de 2020 em seu art. 26.

12.2 A prestação de contas apresentada pela instituição deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado neste edital.

12.3 A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou fomento dar-se á mediante análise dos documentos previstos no plano de trabalho, acompanhado dos seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela proponente, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – Relatório de Execução Físico Financeira do termo de colaboração ou fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

12.4 O relatório da execução financeira prevista no item 12 deste Edital deverá estar acompanhado dos seguintes documentos: (decreto 2.229)

I – Cópia dos comprovantes de pagamento previstos no plano de trabalho;

II – Cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;

III – Extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria.

IV – Conciliação bancária da conta específica da parceria;

12.4 Os documentos apresentados deverão estar em nome do proponente;

12.5 O proponente deverá encaminhar à Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, materiais comprobatórios como: fotografias, catálogo, material de imprensa (matéria de jornais e revistas), lista de presença, cartilhas, material em áudio e vídeo (CDs e DVDs), depoimentos, entre outros, que comprovem a aplicação do recurso do recurso recebido através deste Edital.

12.6 Os documentos referentes a prestação de contas deverão ser entregues até em até 60 dias após a emissão da ordem bancária.

12.7 Os proponentes poderão receber visitas técnicas, da Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização, destinadas ao acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos por meio dos recursos financeiros repassados por meio deste Edital, pelo Termo de Parceria.

Araxá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**RÉGIA MARIA CÔRTEZ AGUIAR**  
Presidente da Fundação Cultural Calmon Barreto

**ANEXOS DO PLANO DE TRABALHO**

<b>EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS CULTURAIS Nº 001/ 2020</b>				
<b>ANEXO I - A – Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho Simplificado (PESSOA FÍSICA)</b>				
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE</b>				
Proponente				
Nome:		CPF:		
Endereço:		CEP:		
Cidade:		Estado:		
E-mail:		Telefone:		
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO</b>				
Valor:		Data do Plano de Trabalho (data da inscrição):		
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO</b>				
Nome do projeto:				
Descreva seu projeto.				
O que você pretende realizar?				
Qual o seu objetivo?				
Detalhe as Atividades que serão executadas em tópicos:				
Cronograma (detalhe as etapas aos respectivos meses de execução) Data limite da execução - 31/03/21				
Público-Alvo.				
Para quem o seu projeto se destina?				
Como a comunidade ficará sabendo da sua ação?				
Como ela será comunicada? transmitida ou disponibilizada?				
Descreva abaixo os itens que serão pagos com os recursos do microprojeto, caso seja classificado.				
(se for preciso acrescente mais linhas antes do TOTAL)				
NOME DO SERVIÇO/ CONTRATO	DESCRIÇÃO BREVE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

TOTAL		
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO		
Assinatura do Proponente:		
Local, data		
<b>EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS CULTURAIS Nº 001/ 2020</b>		
<b>ANEXO I – B Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho Simplificado (PESSOA JURÍDICA)</b>		
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE</b>		
Proponente/Conveniente		
Instituição/Razão social:		CNPJ:
Endereço:		CEP:
Cidade:		Estado:
E-mail:		Telefone:
Representante legal:		CPF:
Endereço:		CEP:
Cidade:		Estado:
E-mail:		Telefone:
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO</b>		
Valor:		Data do Plano de Trabalho (data da inscrição):
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO</b>		
Nome do projeto:		
Descreva seu projeto.		
O que você pretende realizar?		
Qual o seu objetivo?		
Detalhe as Atividades que serão executadas em tópicos:		
Cronograma (detalhe as etapas aos respectivos meses de execução) Data limite da execução – 31/03/21		
Público-Alvo.		
Para quem o seu projeto se destina?		
Como a comunidade ficará sabendo da sua ação?		
Como ela será comunicada? transmitida ou disponibilizada?		

Descreva abaixo os itens que serão pagos com os recursos do microprojeto, caso seja classificado. (se for preciso acrescente mais linhas antes do TOTAL)				
NOME DO SERVIÇO/CONTRATO	DESCRIÇÃO BREVE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL				
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO				
Assinatura do Proponente:				
Local, data				

<b>Anexo II - Planilha Orçamentária - Pessoa Física ou Pessoa Jurídica</b>						
<b>PLANILHA DE ORÇAMENTO</b>						
<b>Nome do Projeto</b> (escreva na linha abaixo)						
<b>1- etapas / fases</b>	<b>2- Descrição das etapas / fases</b>	<b>3- Quantidade</b>	<b>4- Unidade</b>	<b>5- Quantidade de unidades</b>	<b>6- Valor Unitário</b>	<b>7- Total da linha</b>
numere as etapas / fases	Indique o item ou serviço que será contratado/utilizado	Indique a quantidade de cada item da coluna 2	Indique a unidade de medida de cada item da coluna 3	Indique a quantidade de unidade de medida descrita na coluna 4	Indique o preço de cada unidade de despesa	coluna 3 x coluna 5 x coluna 6
<b>1</b>	<b>PRÉ-PRODUÇÃO / PREPARAÇÃO</b>					
<b>2</b>	<b>PRODUÇÃO / EXECUÇÃO</b>					
<b>3</b>	<b>DIVULGAÇÃO / COMERCIALIZAÇÃO</b>					
<b>4</b>	<b>CUSTOS ADMINISTRATIVOS</b>					
<b>5</b>	<b>IMPOSTOS / TAXAS</b>					
	INSS (Pessoa Física)					
<b>TOTAL DO PROJETO: R\$</b>						<b>0</b>

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, órgão emissor/UF \_\_\_\_\_, DECLARO que as cópias dos documentos apresentados são idênticas ao original sob pena de incorrer nas cominações previstas nas esferas cível, criminal e administrativa, na forma da lei.  
(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

**LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983**

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e da outras providências.

Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interesse ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO – Falsidade ideológica

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO  
Ibrahim Arbi-Ackel  
Hélio Beltrão

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO PARA FINS DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_, órgão emissor/UF \_\_\_\_\_, declaro que resido no endereço: \_\_\_\_\_,  
Bairro: \_\_\_\_\_, Município: \_\_\_\_\_,  
CEP \_\_\_\_\_.

Declaro ainda que estou ciente que a falsidade das informações acima me sujeitará às penas da legislação vigente. (Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

**LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983**

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e da outras providências.

Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interesse ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO – Falsidade ideológica

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO  
Ibrahim Arbi-Ackel  
Hélio Beltrão

**Anexo V - Formulário de Recurso**

Nº de inscrição	
Título do Projeto	
Nome do proponente	
Telefones	
E-mail	
Apresentação do Recurso (justificar o pedido)	

Data e Local: \_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente: \_\_\_\_\_

**ANEXOS MODELOS PRESTAÇÃO DE CONTAS CERTIDÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

UNIDADE EXECUTORA:	TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº:
--------------------	-----------------------------------

Certificamos, para fins de comprovação, que o recurso transferido pela a Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, no valor total de R\$xxxx,xx (xxxxxxxxxx), referente ao Termo de Compromisso Cultural nº xxx, foi integralmente utilizado no objeto proposto, (descrever o objeto).

Araxá, MG, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2020

UNIDADE EXECUTORA: NOME DA ENTIDADE:	RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE: ASSINATURA:
-----------------------------------------	----------------------------------------

**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO/ FINANCEIRO (EM R\$)**

CONVENIENTE:		CNPJ:							
Termo de Compromisso Cultural Nº:		P a r -							
Período:		c i a l -							
		F i n a l:							
FÍSICO		Descrição		Unidade		No Período		Até o Período	
Meta	Fase			UN	Programada	Executada	Programada	Executada	
					%	%	%	%	
TOTAL					%	%	%	%	
FINANCEIRO - Realizado no Período				Realizado até o Período					
Meta	Fase	Concedente	Executor	Outros	Total	Concedente	Executor/	Outros	Total
		Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá				Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá			
1	1	R\$	-	-	R\$		-	-	
TOTAL		R\$					-	-	
OBSERVAÇÕES E COMENTÁRIOS									
Araxá-MG,									
_____ Presidente CPF									

**ANEXO IV - CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	Nº do Termo de Compromisso Cultural	Prestação de Contas Data:	
CONVENIENTE:		CNPJ:	
M O V I M E N -	Nº do Banco:	Agencia:	Nº Conta:
TAÇÃO			
Saldo conforme extrato bancário em:			VALOR EM R\$
Menos depósito não contabilizado:			
Mais depósito não acusado pelo banco:			
Menos documentos não compensados conforme relação abaixo:			
Saldo conciliado conforme controle do (a) conveniente:			
TOTAL			
ASSINATURAS			
DATA			

NOTA. ANEXAR EXTRATOS BANCÁRIOS NO PERÍODO ABRANGIDO PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA.

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

Entidade Conveniada:  
Termo de Compromisso Cultural nº \_\_\_\_\_

Objeto: \_\_\_\_\_

Etapa: [Selecione..] 1 - antes da realização  
2 - durante a realização  
3 - após a realização

FOTOGRAFIA  
(ESPAÇO DESTINADO PARA A FIXAÇÃO DA FOTOGRAFIA)

Informações sobre a fotografia apresentada:  
1) Localização:  
2) Data em que foi tirada a fotografia:  
3) Observações: \_\_\_\_\_

Data Assinatura do responsável: \_\_\_\_\_

**ANEXO – MODELO DE ETIQUETA**

( ) ENVELOPE A  
( ) ENVELOPE B  
( ) Pessoa Física  
( ) Pessoa Jurídica

Nome proponente: \_\_\_\_\_  
Nº Cadastro como Agente de Cultura: \_\_\_\_\_  
Para preenchimento Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização:  
Nome responsável pelo recebimento: \_\_\_\_\_  
Assinatura responsável pelo recebimento: \_\_\_\_\_  
Hora do recebimento: \_\_\_\_\_  
Obs: Toda a documentação do interior dos envelopes deverão ser rubricadas.

Assinatura responsável pelo recebimento: \_\_\_\_\_  
Horário recebimento: \_\_\_\_\_  
Obs: Toda a documentação do interior dos envelopes deverão ser rubricadas.

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS EM ATENDIMENTO A LEI Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – Nº 002/2020****PREÂMBULO:**

A Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, inscrito no CNPJ 18.140.756/0001-00, situada na Praça Arthur Bernardes, 10 – Centro, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerado os termos da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que "Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública – "Lei Aldir Blanc", reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 06 de 20 de março de 2020, regulamentada pelos Decretos Federais nº 10.464/2020 e 10.489/2020, torna público o presente edital para concessão de subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, fazendo cumprir o que estabelece a Lei emergencial e sua regulamentação.

Este edital se fundamenta especialmente na Lei Aldir Blanc e se regerá, em caráter excepcional por meio de procedimentos, rito e formas simplificados.

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta chamada pública a concessão de subsídio à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações comunitárias, geridos por pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos, que tiverem as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, conforme previsto no inciso II do art. 2º da Lei Aldir Blanc.

1.2. Para efeitos desta Chamada Pública entende-se como espaços culturais todos aqueles organizados, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais. De acordo com o disposto no art. 8º da Lei 14.017/2020:

- I - pontos e pontões de cultura;  
II - teatros independentes;  
III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;  
IV - circos;  
V - cineclubes;  
VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;  
VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;  
VIII - bibliotecas comunitárias;  
IX - espaços culturais em comunidades indígenas;  
X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;  
XI - comunidades quilombolas;  
XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;  
XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;  
XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos; XV - livrarias, editoras e sebos;  
XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;  
XVII - estúdios de fotografia;  
XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;  
XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;  
XX - galerias de arte e de fotografias;  
XXI - feiras de arte e de artesanato;  
XXII - espaços de apresentação musical;  
XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;  
XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;  
XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei 14.017/2020.

1.3. O valor total destinado ao subsídio previsto no inciso II da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 será de R\$ 175.422,70 (cento e setenta e cinco mil quatrocentos e vinte e dois reais setenta centavos), cujo subsídio mensal terá o valor mínimo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago aos espaços artísticos e culturais situados no Município que declarem que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

1.4. Do valor total do investimento, serão contemplados 14 (quatorze) beneficiários, conforme segue:

CATEGORIA	QUANT.	QUANT. PARCELAS	VALOR	VALOR POR ES-	VALOR TOTAL
			PARCELA	PAÇO	CATEGORIA
I - Espaços Culturais - Instituições sem fins lucrativos	2	2	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00
	1		R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
	1		R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
II - Espaços Culturais - Instituições com fins lucrativos	5	2	R\$ 4.342,27	R\$ 8.684,54	R\$ 43.422,70
	3		R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 42.000,00
	2		R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00

Total para instituições sem fins lucrativos R\$ 50.000,00  
Total para instituições com fins lucrativos R\$ 125.422,70  
Total do Edital R\$ 175.422,70

1.5. Para a distribuição dos recursos que trata 1.3., fica estabelecido os seguintes critérios, adotados para a definição da concessão do subsídio de que trata o item 1.3, sendo a média dos gastos mensais declarados pelos espaços artísticos e culturais e comprovados no ato do credenciamento.

ITEM	CRITÉRIOS	PONTOS
1	Até R\$ 60.000,00	1
	De R\$ 60.000,00 a R\$ 80.000,00	2
	De R\$ 80.000,00 a R\$ 100.000,00	3
	De R\$ 100.000,00 a 120.000,00	4
	Acima de R\$ 120.000,00	5



2	Outros gastos mensais	Até 1 salário mínimo	1
		De 2 a 3 salários mínimos	2
		De 3 a 4 salários mínimos	3
		De 4 a 5 salários mínimos	4
		Acima de 5 salários mínimos	5
2	Despesa mensal com locação ou financiamento de espaços	Até R\$ 750,00	1
		R\$ 751,00 até R\$ 1.500,00	2
		R\$ 1.501,00 até R\$ 2.250,00	3
		R\$ 2.251,00 até R\$ 3.000,00	4
		Acima de R\$ 3.000,00	5
3	Despesa do espaço mensal com energia	Até R\$ 4.500,00	1
		De R\$ 4.501,00 até R\$ 9.000,00	2
		De R\$ 9.001,00 até R\$ 13.500,00	3
		De R\$ 13.501,00 até R\$ 18.000,00	4
		Acima de R\$ 18.001,00	5
4	Despesa do espaço mensal com água	Até R\$ 2.250,00	1
		De R\$ 2.250,00 até R\$ 3.750,00	2
		De R\$ 3.751,00 até R\$ 5.250,00	3
		De R\$ 5.251,00 até R\$ 6.750,00	4
		Acima de R\$ 6.751,00	5
5	Despesa do espaço com IPTU em 2020	Até R\$ 750,00	1
		R\$ 751,00 até R\$ 1.500,00	2
		R\$ 1.501,00 até R\$ 2.250,00	3
		R\$ 2.251,00 até R\$ 3.000,00	4
		Acima de R\$ 3.000,00	5
6	Funcionários contratados pelo espaço cultural	Até 01 funcionário contratado	1
		02 funcionários contratados	2
		03 funcionários contratados	3
		04 funcionários contratados	4
		05 funcionários contratados	5
7	Situação do local de funcionamento do espaço cultural	Utiliza espaço público (escolas, praças, rua, quadra, prédio público)	1
		Espaço emprestado ou compartilhado	2
		Espaço itinerante	3
		Espaço próprio	4
		Espaço financiado ou alugado	5
8	Acessibilidade do espaço cultural	Não possui acessibilidade	0
		01 tipo de acessibilidade	1
		02 tipos de acessibilidade	2
		03 tipos de acessibilidade	3
		Acima de 02 acessibilidade	4

PONTUAÇÃO PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

PONTUAÇÃO TOTAL	PONTOS	VALOR DO SUBSÍDIO
44	0 à 14	R\$ 4.000,00
	15 à 28	R\$ 7.000,00
	29 à 44	R\$ 10.000,00

PONTUAÇÃO PARA ENTIDADES COM FINS LUCRATIVOS

PONTUAÇÃO TOTAL	PONTOS	VALOR DO SUBSÍDIO
44	0 à 14	R\$ 4.341,80
	15 à 28	R\$ 7.000,00
	29 à 44	R\$ 10.000,00

1.6 Os espaços serão avaliados pelo mérito dos projetos habilitados, em conformidade com seu Regimento Interno ou Estatuto, de acordo com os seguintes critérios e pontuação:

CRITÉRIOS (0 A 5 PONTOS)	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Planejamento: Adequação do projeto ao objeto do Edital, clareza das informações apresentadas, viabilidade financeira, exequibilidade, suficiência técnica do proponente e da ficha técnica, diversidade e equidade de gênero na formação da equipe.	5
Desenvolvimento da economia: Perspectiva de contratação diretas de serviços, com a geração de trabalho e renda, bem como o estímulo para a movimentação econômica a partir da realização das atividades.	5
Alcance e abrangência: Abrangência das ações do projeto, com relação aos artistas e profissionais contratados, à democratização de acesso e ao alcance do público direta e indireta beneficiado.	5
Relevância: Inovação e criatividade na concepção do projeto e relevância para o desenvolvimento do Estado.	5
Ações e inclusões sociais: Desenvolvimento de ações e políticas que promovam justiça social, acessibilidade, respeito às diferentes identidades, ampliando o acesso aos bens culturais aos mais diversos grupos social e economicamente excluídos.	5

1.7. Para a contabilização dos gastos mensais de que tratam o item 1.5., será utilizado a média correspondente à somatória do valor das despesas dos meses de agosto/2019 a julho/2020, dividido pela quantidade de meses de funcionamento do espaço artístico e cultural, ou proporcional ao período de funcionamento até julho/2020.

1.8. O valor do subsídio de que trata o caput deste artigo será repassado ao espaço artístico e cultural beneficiado em 2 (duas) parcelas de igual valor, concedido retroativamente, 1º de outubro de 2020.

1.9. O subsídio mensal concedido aos espaços artísticos e culturais, na forma desde edital de chamada pública, observará o atendimento dos critérios de concessão do benefício e, ainda, a ordem cronológica da data do protocolo do credenciamento e até o limite do valor total estabelecido no caput deste artigo.

1.10. Fica facultado o remanejamento de recursos entre as categorias dispostas no item 1.4, caso alguma delas não alcance a quantidades de cadastros suficientes para o preenchimento de todas as vagas.

**2. DA PARTICIPAÇÃO, VEDAÇÃO E CONDIÇÕES OBJETIVAS**

2.1. Em função do caráter emergencial da Lei Federal nº 14.017/2020 o prazo para apresentação de propostas e documentação na Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá será até 23 de novembro de 2020 a 30 de novembro de 2020.

2.1.1. Será permitido a aprovação de apenas uma proposta para um mesmo proponente pessoa jurídica (PJ).

2.1.2. É considerado um mesmo proponente Empresário Individual (EI) e Empresário Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) relativo a mesma titularidade.

2.2. Estarão aptos a participar do processo de seleção, de que trata este Edital, os seguintes proponentes:

2.2.1. Pessoa Jurídica: microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações comunitárias, sediadas no Município que comprovem experiência na área de atuação, no mínimo de 2 (dois) anos anterior a desde 30 de junho de 2018 no município.

2.3. Os espaços artísticos e culturais interessados na obtenção da ação emergencial de que trata item 1.3 deste Edital

deverão apresentar junto ao requerimento para concessão, devidamente preenchido e assinado, acompanhado da seguinte documentação:

**2.3.1 ENVELOPE A**

I. autodeclaração de interrupção, a partir de março/2020, das atividades dos espaços por força das medidas de isolamento social;

II. comprovação da inscrição e respectiva homologação, quando for o caso, em no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- a. Cadastros Estaduais de Cultura;
- b. Cadastro Municipal de Cultura;
- c. Cadastro Distrital de Cultura;
- d. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- e. Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- f. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- g. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; ou
- h. outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito municipal, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 e suas alterações ou da Lei nº 12.797, de 2 de outubro de 2017, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

III. para os espaços artísticos e culturais regularmente constituídos como pessoa jurídica de direito privado, além da documentação exigida nos incisos I e II deste item, deverá ser apresentado também;

a. cópia do ato constitutivo da Pessoa Jurídica, na forma estabelecida no edital;

b. estatuto social ou contrato social;

c. cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;

d. dados da conta bancária da pessoa jurídica deverá ser específica para o recebimento do recurso devendo essa ser no nome do proponente, e no caso dos bancos digitais que os mesmos permitam transferência eletrônica;

e. cópia do Documento de Identidade do representante legal;

f. cópia do CPF do representante legal;

g. cópia do comprovante de domicílio; e

h. planilha Simplificada de Gastos, instruída com os respectivos comprovantes, contendo a média dos gastos mensais referentes a agosto/2019 a julho/2020, ou proporcional ao período de funcionamento até julho/2020, para espaços culturais criados após agosto/2019, ou proporcional ao período de funcionamento até julho/2020.

i. 2.4. O tempo de atividades culturais e artísticas do Espaço Artístico e Cultural deverá ser comprovado por meio de portfólio contendo histórico de atuação da proponente descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural a no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.

2.4.1 Poderão ser apresentados como comprovações das experiências indicadas no portfólio, documentos a exemplo de fotos, matérias de jornais e revistas, declarações emitidas por algum órgão público ou outro Espaço Artístico e Cultural sem fins lucrativos legalmente constituídos, cartazes, certificados, títulos, folders, links para plataformas de vídeo, etc.

2.5. Quando o interessado se fizer representar nesta Chamada Pública, através de procurador, deverá juntar procuração pública, outorgando para o mandatário amplos poderes para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento, devidamente assinado por representante legal do Proponente interessado.

2.5.1. Não poderá um representante legal ou um procurador representar mais de um proponente desta Chamada Pública.

2.6. Conforme determinado no §3º do Art. 7º da Lei nº 14.017/2020, fica vedado o recebimento cumulativo do beneficiário que esteja inscrito em mais de um cadastro ou que seja responsável por mais de um espaço cultural.

2.7. É vedada a participação neste Edital de:

2.7.1. Espaços artísticos e culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, de acordo com o parágrafo único do Art. 8º da Lei Aldir Blanc.

2.7.2. Os servidores públicos efetivos, empregados públicos ou aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública, com ou sem remuneração, vinculados às entidades da administração pública direta ou indireta.

2.7.3. Pessoa jurídica cujos sócios, administradores, diretores ou associados forem servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivas, eletivos ou em comissão, vinculados, direta ou indiretamente com Administração Pública, bem como parentes em linha reta ou colateral até o 3º (terceiro) grau, podendo a inscrição, caso ocorra, ser anulada a qualquer tempo, sob o fundamento de nepotismo.

**3. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

3.1. Nos termos do Decreto Federal nº 10.464/2020, os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário com os recursos desta Chamada Pública, deverão ser aplicados exclusivamente à manutenção da atividade cultural, conforme descrito abaixo:

I. Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada ou contrato de prestação de serviços, bolsistas, estagiários e monitores, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho. (Ver item 3.4.)

II. Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020, inclusive de parcelamento de débitos firmados em data anterior a março/2020.

III. Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedado equipamentos).

IV. Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedado a aquisição de equipamentos.

V. Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020.

VI. Despesa com manutenção de locação de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020.

VII. Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessárias ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes.

VIII. Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020.

IX. Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet.)

X. Despesas com manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural.

XI. Outras despesas necessárias à manutenção, desde que NÃO sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem o pagamento de despesas anteriores a março/2020, ressalvados os parcelamentos de débitos firmados em data anterior a março/2020.

3.2. Os gastos deverão, obrigatoriamente, estar relacionados com despesas relativas ao período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, conforme descrito no Art. 1º da Lei nº 14.017/2020 e no Decreto Federal nº 10.464/2020;

3.2.1. Os documentos de comprovação de pagamento das despesas custeadas com recursos desta Chamada Pública deverão, obrigatoriamente, estar em nome da pessoa jurídica proponente.

3.2.1.1. Considera-se gestão responsável aquele(s) indivíduo(s) dotado(s) do poder de representar o espaço artístico e cultural que efetivar algum dos cadastros do inciso II do item 2.3 deste Edital de Chamada Pública e que, comprovadamente, dirige as ações, conduz os trabalhos perante os atendimentos e assume as despesas decorrentes.

3.3. O pagamento das despesas elencadas deverá ser realizado em despesas em aberto, não quitadas, não sendo permitido ressarcimento ao pagamento de contas já efetuadas.

3.3.1. É permitido o pagamento de despesas em aberto (vencidas) desde que realizadas no período da pandemia a partir março de 2020.

3.4. A comprovação das despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada ou contrato de prestação de serviços, bolsistas, estagiários e monitores, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho, deverá observar as seguintes condições:

3.4.1. A suspensão do contrato de trabalho só cabe para quem tem carteira assinada pelo regime CLT.

3.4.2. As empresas que não suspenderam os contratos de trabalho dos funcionários podem comprovar por meio dos Relatórios da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) e as guias de recolhimento dos encargos sociais.

3.4.3. As empresas que não suspenderam os contratos de trabalho dos funcionários e aderiram 100% do e-social podem comprovar com o Extrato que consta na folha de pagamento do e-social e as guias de recolhimentos dos encargos sociais.

3.4.4. Em relação aos estagiários e bolsistas a recomendação por atividades remotas entre outras medidas, é que haja substituição do trabalho presencial, que pode ser comprovado pelo instrumento legal assinado, acompanhados dos recibos de pagamentos.

3.4.5. Os demais contratos de prestação de serviços podem ser comprovados com contratos firmados, recibos dos pagamentos e recolhimentos dos encargos.

**4. DA CONTRAPARTIDA**

4.1. Em conformidade com o Art. 9º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, os beneficiários ficam obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá.

4.2. Os beneficiários do subsídio previsto no inciso II do caput do Art. 2º da Lei Aldir Blanc deverão indicar sua proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, respeitando as regras sanitárias definidas pela Prefeitura Municipal de Araxá/MG na época de sua realização, conforme Plano de Atividade de Contrapartida (ANEXO I).

4.3. A contrapartida deverá ser compatível e inerente às atividades realizadas pelo beneficiário e ser de no mínimo estimável em 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada em bens e/ou serviços, próprios ou de terceiros, desde que economicamente mensuráveis.

4.4. Contrapartida economicamente mensurável consiste na apresentação da proposta de atividade que permita aferir se o custo de sua realização é proporcional ao valor de contrapartida definida no regimento.

4.5. A inexecução da contrapartida ocasionará a aplicação de penalidades previstas na Lei nº 8666/1993, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.

4.6. O Município não se responsabiliza pela obtenção das licenças necessárias de qualquer espécie para a perfeita

realização da contrapartida de que trata este edital.

4.7. Será de inteira responsabilidade do proponente o atendimento de todas as suas necessidades para a execução da contrapartida (logística, equipamentos, pessoal, etc.).

#### 5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Os Proponentes deverão encaminhar a Fundação Cultural Calmon Barreto no período de 23 de novembro de 2020 a 30 de novembro de 2020 os envelopes A e B lacrados, com todas as vias rubricadas e pelo proponente, em duas vias, contendo em sua face externa os seguintes dizeres e os documentos epigrafados nos itens 2.3.1e 5.3:

ENVELOPE B

5.2. Os Coletivos Culturais com constituição jurídica com ou sem fins lucrativos deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Cartão de CNPJ;

II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

III. Documento de identificação com foto e assinatura, tais como: RG (Registro Geral), CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou Passaporte válido do representante legal da Instituição Cultural;

IV. Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da Instituição Cultural;

V. Portfólio, catálogos, fotografias, relatórios de atividades, recortes de reportagens e/ou outras documentações que comprovem que a Instituição Cultural possui atividades realizadas nos últimos 12 (doze) meses, a contar de 01/06/2019, e teve as atividades interrompidas em função da pandemia (comprovação através de dados, recibos, notas fiscais, relatórios ou outros meios que julgarem necessários);

VI. Comprovante de registro em um dos cadastros expressos no item 2.3.1 deste edital;

VII. Comprovante de endereço. O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do representante legal do proponente. Em não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar declaração de residência firmada, sob as penas da lei, pelo representante legal do proponente.

VIII. Plano de atividades de contrapartida, indicando a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das atividades, em bens ou serviços economicamente mensuráveis equivalentes a no mínimo 10% (dez por cento) do valor recebido (ANEXO I).

IX. Certificado de Regularidade do FGTS –CRF;

X. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federal e da Dívida Ativa da União;

XI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XII. Certidão Negativa Estadual;

XIII. Certidão Negativa Municipal.

XIV. Dados bancários vinculados ao CNPJ do proponente, em Banco de sua preferência. O saldo da conta bancária do proponente selecionado deverá estar zerado quando da transferência do subsídio. A conta deverá ser utilizada de forma exclusiva para gerenciamento do subsídio. Poderá ser juntado qualquer documento que comprove a titularidade do proponente e o número e agência da conta a exemplo: extrato bancário, contrato de abertura de conta, cartão de débito/crédito ou cheque.

XV. Declaração de que recebeu ou não recebeu outro benefício durante a pandemia.

XVI. Relatório descritivo das despesas mensais do Coletivo para sua manutenção.

5.4 Obrigatoriamente a documentação apresentada deverá conter páginas numeradas e ser entregue em duas vias, em envelopes lacrados, todas as vias rubricadas e com etiqueta. Modelo de etiqueta Anexo.

5.5 As propostas com os documentos deverão ser entregues no dia 23/11/2020 a 30/11/2020 das 08h00 ate 17h00, dirigidas à Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização no endereço:

Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá

Praça Arthur Bernardes, 10 – Centro - 38183-218

5.6. A não apresentação de quaisquer dos documentos necessários para habilitação, enumerados ocasionará a DESCLASSIFICAÇÃO do proponente.

5.7. A entrega da proposta implica a plena aceitação das normas constantes no presente edital.

#### 6. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1. A avaliação e classificação das propostas se dará pela Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização formada por 03 (três) membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araxá/MG representantes da sociedade civil, 03(três) membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araxá/MG representantes do poder público, de acordo com a deliberação da plenária do Conselho Municipal de Políticas Culturais, realizada em sessão extraordinária virtual, no dia 22 de agosto de 2020, nomeadas pela através da portaria n°011 de 23 de setembro de 2020.

6.1.1. Os membros da Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização ficam impedidos de avaliar as propostas:

I. nos quais tenham interesse direto ou indireto;

II. dos quais tenham participado ou venham a participar como colaborador;

III. apresentados por proponentes (ou seus respectivos cônjuges ou companheiros) com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente;

6.1.2. O membro da Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

6.2. O processo ocorrerá em etapa única, compreendendo a habilitação e a validação técnica de caráter eliminatório.

6.3. Após análise da documentação apresentada, a Comissão declarará as propostas classificadas e desclassificadas, fundamentando sua decisão na análise da apresentação de todos os documentos solicitados neste Edital de Chamada Pública.

6.4 - Será desconsiderada a proposta apresentada em desconformidade com o Edital.

6.5. O resultado da etapa única será publicado no Diário Oficial do Município e no site da Fundação Cultural Calmon Barreto no site da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, www.fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br e o DOMA –Diário Oficial do Município.

#### 7. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

7.1. Até 01 (um) dia útil anteriores à finalização do prazo de apresentação de propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, por meio de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal.

7.1.1. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimento deverão ser oficializadas na sede da Fundação Cultural Calmon Barreto, dirigidas a comissão.

#### 8. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO E DO PAGAMENTO

8.1. Os selecionados ficam obrigados a comparecer ao local a ser definido pela Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá para a assinatura do Termo de Compromisso de Emergência (ANEXO III) no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação por telefone ou por meio eletrônico e caso não compareça, no prazo supramencionado, perderá o direito ao subsídio. Não sendo a Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, responsável por ligações não atendidas pelo número informado pelo proponente.

8.2. O pagamento de subsídios será efetuado em parcela única, através de transferência diretamente na conta bancária específica em nome do proponente, informada pelo contemplado e de sua titularidade, caso seja banco digital que o mesmo permita transferência eletrônica.

8.3. O pagamento de subsídios fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

#### 9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9.1. Em atenção ao disposto no Art. 10 da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, o beneficiário do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso.

9.2. A contrapartida a que se refere o item 4 deverá ser comprovada na prestação de contas por meio de fotos, vídeos, declarações etc., além de documentos fiscais que comprovem a sua execução.

9.3. O beneficiário deverá realizar a prestação de contas observando as regras previstas na Lei supracitada, além de prazos e normas de elaboração constantes nesta Chamada Pública.

9.4. É proibida a utilização dos recursos de forma não prevista na Lei 14.047 de 29 de junho de 2020, no Decreto nº 10.646, de 17 de agosto de 2020, e nesta Chamada Pública.

9.5. Para efeito da prestação de contas de que trata o Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020, os beneficiários deverão comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção de sua atividade cultural, por meio dos seguintes documentos:

I. Relatório de Execução (ANEXO), com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com as despesas constantes da proposta. O beneficiário deverá informar as despesas pagas, nome do fornecedor, número do documento e valor, juntado, ainda, a cópia dos respectivos documentos bem como a forma de pagamento e respectivo número do documento.

II. Cópia dos comprovantes de pagamento adequados para efeito de prestação de contas, conforme a natureza da despesa.

III. Cópias de contratos, contratos de serviço, quando for o caso.

IV. Extrato de movimentação da conta bancária específica, desde o recebimento do recurso até a última movimentação da conta, em que foram recebidos os recursos oriundos desta Chamada Pública.

V. Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver.

9.6. Os saldos remanescentes previstos não executados, deverão serem devolvidos mediante transferência eletrônica e comprovada na prestação de contas.

9.7. Serão glosados valores relacionados a despesas não constantes da proposta.

9.8. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

9.9. Compete à Comissão Técnica de Emergência Cultural da Lei Aldir Blanc da Fundação Cultural Calmon Barreto, nomeada pela portaria n° 008 de 11 de setembro de 2020, a análise, e sugestão de aprovação ou rejeição das prestações de contas, que deve após a análise do gestor ser homologada através de ato próprio.

#### 10. DA PUBLICIDADE

10.1. A divulgação do recebimento do subsídio emergencial deverá ser forma explícita, clara, visível e destacada, com a menção em todos os atos de divulgação, das informações referentes à Lei Federal 14.017/2020 e o brasão oficial do Município de Araxá/MG e da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá.

10.2. Os atos de divulgação e publicidade do subsídio recebido devem ter caráter informativo e não de promoção pessoal de autoridades, servidores públicos e candidatos políticos.

#### 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este edital tem validade até dia 31 de dezembro de 2020 ou enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

11.2. Compõe este edital os seguintes anexos que deverão compor o Envelope A:

I. ANEXO I – plano de atividades de contrapartida

II. ANEXO III – relatório de execução.

III. ANEXO IV – relatório de execução físico financeira

11.2. Os casos omissos relativos às disposições deste edital serão decididos pela Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, ficando, desde logo, eleito o foro da Comarca do Município de Araxá para dirimir eventuais questões decorrentes deste edital.

11.3. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às proponentes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Edital, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação site da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, www.fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br; e no Diário Oficial do Município.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de novembro de 2020

**Régia Mara Cortês de Aguiar**  
**Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá**

#### ANEXO I – PLANO DE ATIVIDADES DE CONTRAPARTIDA

Coletivo: \_\_\_\_\_

Segmento: \_\_\_\_\_

Nome da iniciativa: \_\_\_\_\_

Descrição das atividades a serem realizadas:

Valor da iniciativa: R\$ \_\_\_\_\_

Quantidade de pessoas que realizarão as atividades: \_\_\_\_\_

Turno em que serão realizadas as atividades, preferencialmente

( ) Matutino ( ) Vespertino

Público Alvo:

( ) Educação Infantil

( ) Educação Fundamental I

( ) Educação Fundamental II

( ) outro: - \_\_\_\_\_

Local apropriado para a realização das atividades:

( ) Pátio da Escola

( ) Quadra Esportiva

( ) Sala de aula

( ) Outro \_\_\_\_\_

Declaro, para todos os fins, que estou ciente que a não realização das atividades descritas neste Plano, no prazo descrito no Edital, implicará em ações administrativas e judiciais, podendo, inclusive, resultar na devolução do subsídio recebido.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

NOME/ Assinatura/CPF

#### ANEXO II – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

1 – IDENTIFICAÇÃO	
PROPOSTA:	
PROPONENTE:	
TERMO DE COMPROMISSO DE EMERGÊNCIA Nº	

2 – Relatório detalhado da Execução	
2.1 Relatório Descrever qual a situação atual do espaço cultural e como o subsídio contribuiu com a sua manutenção.	
2.2 Relatório da contrapartida: Descrever / listar as atividades realizadas, observando que deve estar compatível com a proposta apresentada no ato da proposta.	

Item	Documento (TED/DOC ou Cheque) e Número	Data do pagamento	Fornecedor /Prestador	CPF / CNPJ do Fornecedor /Prestador	Documento	número	valor
1							
2							
3							

Local e Data:

Nome:

Assinatura do Responsável pelo Preenchimento \_\_\_\_\_

Nome:

Assinatura do Outorgado \_\_\_\_\_

NOTA: inserir documentos comprobatórios, conforme item 10 do Edital

#### ANEXO III – RELATÓRIO DA EXECUÇÃO FÍSICOFINANCEIRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
1.1. Nome do Proponente:
1.2. Caso tenha realizado a proposta com outro participante, informar nome e como foi viabilizada a participação na apresentação:
2. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA
2.1 Título:
3. DATA OU PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA PROPOSTA:
4. DETALHAMENTO DAS AÇÕES REALIZADAS
(Descreva as principais ações/atividades realizadas, identificando o conteúdo, tempo de duração/execução de cada atividade e outras informações específicas importantes, de acordo com o detalhamento previsto na proposta. Utilize quantas linhas precisar.)
5. EFEITO MULTIPLICADOR DO PROJETO
(Descreva os benefícios gerados pelo projeto. Informe, ainda, se houve um produto cultural resultante do projeto e, caso afirmativo, descreva esse produto. Informe, também qual foi a faixa etária do público-alvo atingido pela proposta.)
6. AVALIAÇÃO DO PROJETO
(Informe qual a sua avaliação sobre a participação no Edital, com a execução da proposta nessa situação emergencial que se encontra o Município)
_____/MG, (data)
Assinatura do(a) proponente

#### INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

1	Preencher este modelo de relatório ou elaborar o relatório contendo as informações do modelo.
2	Anexar ao relatório fotografias ou outros materiais e documentos que comprovem a execução das ações realizadas.
3	Caso a sua proposta cultural tenha um produto cultural disponível na internet (rede social, canal de vídeo, site, blog, etc.) informar o link para acesso.

#### ANEXO IV – AUTODECLARAÇÃO

##### COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO SOCIAL OU PROFISSIONAL NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL

DADOS DO REQUERENTE

Nome completo: \_\_\_\_\_

Apelido ou nome artístico: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

Local de nascimento: \_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Data/Local de expedição: \_\_\_\_\_

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro

meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apre-sentada a seguir:

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS (Mês/Ano) Junho/2019

Julho/2019	
Agosto/2019	
Setembro/2019	
Outubro/2019	
Novembro/2019	
Dezembro/2019	
Janeiro/2020	
Fevereiro/2020	
Março/2020	
Abril/2020	
Maior/2020	

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço ( ) e com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal\*. Local e data: \_\_\_\_\_

**ASSINATURA DO REQUERENTE**

(Igual à do documento de identificação)

\*Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

**ANEXO – MODELO DE ETIQUETA**

<input type="checkbox"/> ENVELOPE A
<input type="checkbox"/> ENVELOPE B
<input type="checkbox"/> Pessoa Física
<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica
Nome proponente: _____
Nº Cadastro como Agente de Cultura: _____
Para preenchimento Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização:
Nome responsável pelo recebimento: _____
Assinatura responsável pelo recebimento: _____
Hora do recebimento: _____
Obs: Toda a documentação do interior dos envelopes deverão ser rubricadas.

**EDITAL DE PROCESSO SELEÇÃO PÚBLICA – PRÊMIOS PARA CULTURAS POPULARES EM ATENDIMENTO A LEI Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – Nº 003/2020**

**PREÂMBULO:**

A Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, inscrito no CNPJ 18.140.756/0001-00, situada na Praça Arthur Bernardes, 10 – Centro, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerado os termos da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que "Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública – "Lei Aldir Blanc", reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 06 de 20 de março de 2020, regulamentada pelos Decretos Federais nº 10.464/2020 e 10.489/2020, torna público o presente edital para seleção pública prêmios para culturas populares, fazendo cumprir o que estabelece a Lei emergencial e sua regulamentação, respeitando os princípios da transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, equilíbrio na distribuição dos recursos, gratuidade e acesso à inscrição.

Este edital se fundamenta especialmente na Lei Aldir Blanc e se regerá, em caráter excepcional por meio de procedimentos, rito e formas simplificados.

Este Concurso respeita os princípios da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, promulgada pelo Decreto nº 6.177, de 1 de agosto de 2007 e do Plano Setorial para as Culturas Populares e se destina a reconhecer e premiar pessoas físicas praticantes das diversas expressões culturais populares, observadas as disposições dos artigos 215 e 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como no art. 116 da Lei 8.666/93 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável e as normas estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O concurso visa reconhecer e premiar iniciativas já realizadas propostas por pessoas físicas – Mestres, Mestras e/ou grão que envolvam expressões das culturas populares, conforme previsto no inciso III do art. 2º da nº 14.017 de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc.

1.1.1 Para fins deste edital serão considerados mestres/mestras e/ou grão todo cidadão que reconheça e seja reconhecido pela própria comunidade como herdeiro dos saberes e fazeres da cultura e da tradição popular

1.2. O valor total destinado ao subsídio previsto no inciso III da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 será de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), sendo 20 (vinte) prêmios de R\$ 1.900,00, a serem pago aos mestres dos saberes das Culturas Populares, Patrimônio Cultural.

1.3. Serão premiadas iniciativas culturais que cumpram um ou mais dos objetivos abaixo:

1.3.1. Fortalecer as expressões das culturas populares.

1.3.2. Identificar, valorizar e dar visibilidade às atividades culturais protagonizadas por Mestres e Mestras, pessoas físicas, às estratégias de preservação de suas identidades culturais.

1.3.3. Incentivar a participação plena e efetiva dos Mestres e Mestras, pessoas físicas, na elaboração, execução e avaliação de projetos, atividades, ações e iniciativas que envolvam as culturas populares por eles cultivadas.

1.3.4. Estimular o intercâmbio entre os praticantes de expressões das culturas populares.

**2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1 A cultura popular é o conjunto de criações que emanam de uma comunidade, e que reconhecidamente respondem às expectativas da comunidade enquanto afirmação de sua identidade cultural e social. Considerando a pluralidade de comportamentos e práticas sociais, os diferentes modos de se organizar e de viver a vida social e a diversidade de culturas existentes no município, vislumbra-se a possibilidade de se pensar a cultura popular na perspectiva da circularidade cultural e da construção da identidade local.

2.2. A partir desta perspectiva, amplia-se o conceito de cultura popular considerando seus processos de inserção nas transformações sociais, mantendo o espaço tanto para a permanência de sua "pureza" quanto para sua reelaboração pelos próprios criadores, permitindo certas rupturas e incorporações de novos elementos da sociedade em que elas se realizam. Assim, a Cultura Popular permanece tendo como traço central o tradicional e uma busca pela sua preservação, que hoje se traduzem de diferentes formas, seja por meio da língua, da literatura, da música, da dança, dos jogos, da mitologia, da religiosidade, dos rituais, das festas, dos festejos, dos costumes, do artesanato, da arquitetura, da medicina popular, da culinária, dos novos ritmos, das formas de expressão plástica, dentre outras desde que emanadas da coletividade.

2.3. Assim, a Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá abre espaço para o presente Concurso que compreenderá as seguintes fases:

I. Inscrição: fase de recebimento das iniciativas;

II. Habilitação: verificação da documentação solicitada pelo Edital de caráter;

III. Classificação: análise e avaliação das iniciativas, de caráter meritório, classificatório;

IV. Homologação: resultado do Concurso, na qual são publicados os candidatos classificados para recebimento do prêmio;

V. Convocação: prazo no qual os classificados serão notificados para proceder a assinatura do termo para o recebimento do prêmio;

VI. Acompanhamento: envio do relatório descritivo das atividades desenvolvidas após a emissão da ordem bancária e até o dia 31/12/2020.

2.3.1. Entende-se por iniciativa cultural habilitada aquela que encaminhar, no momento da inscrição, toda a documentação obrigatória solicitada no presente regulamento.

2.3.2. Entende-se por iniciativa cultural classificada aquela que obtiver na fase de análise, conforme critérios de seleção estabelecidos no Edital, a indicação de classificação pela Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização.

2.3.3. Entende-se por iniciativas culturais premiadas aquelas que, levando-se em conta os critérios de avaliação e demais procedimentos previstos neste edital, e considerando a disponibilidade de recursos orçamentários previstos, for indicada como classificada e apta a receber o prêmio pela Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização.

1.4. Compõe este edital:

a) Anexo 1 - Formulário de Inscrição - Mestre e Mestra - Pessoa Física

b) Anexo 2 - Declaração de Uso de Imagem

c) Anexo 3 - Declaração de Veracidade dos Documentos

d) Anexo 4 – Declaração de Residência

e) Anexo 5 – Declaração dos Membros do Grupo Cultural Representado Atestando que o Titular o Representa

f) Anexo 6 – Relatório de Prestação de Contas Simplificada

**3. DOS RECURSOS E DA GESTÃO**

3.1. O edital contará com recursos na ordem de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) para as premiações oriundos da Lei Federal nº 14.017 de 2020.

3.2. Os recursos citados no item 3.1 destinar-se-ão exclusivamente à premiação das iniciativas selecionadas no cer-

tame.

3.3. Na hipótese de novas dotações orçamentárias de crédito suplementar, poderão ser concedidos mais prêmios aos candidatos classificados, observando-se a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

3.4. A gestão do Edital será realizada pela Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá em conjunto com a Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização.

**4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 O prazo de vigência do presente edital será até 31 de dezembro de 2020 ou enquanto perdurar o estado de calamidade pública, contar da data de publicação da Homologação do Resultado no site da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá - ww.fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br e no Diário Oficial do Município de Araxá, DOMA.

**5. DOS PRÊMIOS**

5.1. Prevê-se premiação iniciativas com os valores informados no item 5.2 para cada categoria, observando-se o prazo de vigência deste Edital.

5.2. Os prêmios serão divididos da seguinte forma:

Nº	CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR R\$
5.2.1	Mestres e Mestras (pessoas físicas)	20	R\$ 1.900,00

Valor total do Edital R\$ 38.000,00.

5.3. Não havendo iniciativas classificadas em qualquer das categorias descritas no item em número suficiente para o recebimento de todos os prêmios, os valores dos prêmios restantes serão distribuídos igualmente entre os classificados. Se não houverem classificados, o remanescente ou a totalidade do recurso serão objeto de reversão de acordo com o art. 12 do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

5.4. Os prêmios concedidos às pessoas físicas terão obrigatoriamente, se for o caso, a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota conforme determina o Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – MAFON, à época do pagamento.

**6. DOS CANDIDATOS**

6.1. Poderão concorrer no presente Edital:

I. na categoria do subitem 5.2.1 do item 5.2 deste Edital: Mestres/Mestras (pessoas físicas);

**7. DAS VEDAÇÕES**

7.1. É vedada a participação de candidatos que:

I. sejam pessoas jurídicas com fins lucrativos, inclusive Microempreendedor Individual - MEI;

II. sejam pessoas físicas menores de 18 anos (Lei 9.784/1999);

III. sejam pessoas jurídicas sem fins lucrativos criadas ou mantidas por empresas ou grupo de empresas;

IV. sejam Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

V. sejam ou possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

a) membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do município de Araxá/MG, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

b) agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

c) servidor público de órgão ou entidade da Administração Municipal direta ou indireta, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

d) sejam pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta; e

e) sejam membros da Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

7.2. É vedada a inscrição de iniciativas cujos registros das atividades e ações que não tenham sido desenvolvidos pelo candidato, sendo este motivo de eliminação em qualquer fase do Edital.

7.3. O candidato declara no Anexo II a não ocorrência das hipóteses previstas no item 7 e seus subitens.

7.4. As inscrições que incorrerem nas vedações do item 7 serão eliminadas em qualquer fase do Edital.

**8. DAS INSCRIÇÕES**

8.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

8.2. Cada candidato poderá apresentar somente uma iniciativa para a seleção. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato, na mesma categoria descrita no item 5.2, será considerada a última inscrição enviada. Os materiais das inscrições anteriores serão descartados.

8.3. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato em categorias distintas, todas as inscrições apresentadas por este candidato serão eliminadas em qualquer fase do Edital.

8.4. Se uma pessoa jurídica e seu dirigente apresentarem candidaturas em categorias distintas, todas as inscrições serão eliminadas em qualquer fase do Edital.

8.5. Caso seja detectada a inscrição da mesma iniciativa por candidatos diferentes, todas serão eliminadas em qualquer fase do Edital.

8.6. Para participar do Edital, os candidatos deverão encaminhar à Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, sediada na praça Artur Bernardes, 10 – Centro no período de 23 de novembro de 2020 a 30 de novembro de 2020, das 08h00 às 17h00, as propostas com os seguintes documentos, dirigidos à comissão de análise, seleção e fiscalização. Considerados obrigatórios para a habilitação da inscrição, observada a documentação pertinente a cada categoria:

8.7.1. pessoas físicas (Mestres /Mestras/grãos):

a. formulário de inscrição (Anexo 1) respondido de forma escrita (à mão ou impressa) e devidamente assinado de próprio punho pelo(a) Mestre(a);

b. cópia do documento de identificação com foto e do CPF;

c. cópia de comprovante de endereço no nome do proponente. Caso não haja apresentar um comprovante do endereço acompanhado da Declaração de Residência (Anexo 4).

d. um documento (Anexo 2) devidamente assinado de próprio punho pelo(a) Mestre(a), que autoriza a Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá a divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e que responsabiliza o candidato pelos documentos e materiais apresentados;

e. cópias de materiais que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do(a) Mestre(a), tais como: cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual (DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, páginas da internet, outros materiais); declaração de veracidade dos documentos encaminhados, isentando a Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá de qualquer responsabilidade civil ou penal, (Anexo 3).

g. declaração atestada pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI ou cópia da Identidade Indígena. (Apenas para candidatos indígenas).

h. declaração assinada por todos os membros do grupo cultural a qual o mestre ou mestra representa (Anexo 5).

i. declaração de impedimento (Anexo 6).

j. currículo, destacando a atuação artística/cultural e as principais ações realizadas.

k. comprovação de que atual na área artística/cultural a no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.

l. Certidão de Débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união

m. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

n. Certidão de Tributos Municipais;

o. Certidão de Débitos Estadual;

p. inscrição comprovada em pelo menos um seguintes cadastros:

- Cadastro Estadual de Cultura;

- Cadastro Municipal de Cultura;

- Cadastro Distrital de Cultura;

- Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

- Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;

- Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

- Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab).

8.8. Todos os anexos deverão estar assinados de próprio punho, em nenhuma hipótese serão aceitas assinaturas digitalizadas para qualquer um dos anexos expressas no item 8 e seus subitens.

8.9. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos, após o envio de sua inscrição.

8.10. Os candidatos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado no item 8 e subitens, terão desde que solicitado pela Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização, 2 (dois) dias úteis, para apresentar nova(s) cópia(s).

8.11. O ônus decorrente da participação neste Concurso Público, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos. São de exclusiva responsabilidade do candidato.

8.12. Todos os documentos que compõem o envelope deverão ser rubricados e receber numeração de páginas.

**9. DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

9.1. À Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá compete a habilitação e classificação dos candidatos, por meio da Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização, especialmente designada para este fim.

9.2. A candidatura que não for apresentada nos prazos estabelecidos no item 8.6 e seus subitens será inabilitada.

9.3. A Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização, atribuirá nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e observando os seguintes critérios e pontuações para cada categoria:

9.4.1. Para Mestres e Mestras (pessoa física):

Nº	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO	Total 100	
		Mínima	Máxima
1	Tempo de atuação como mestre ou mestra.	0	40
2	Contribuição das atividades desenvolvidas pelo mestre ou mestra para a manutenção das atividades em prol das culturas populares	0	20
3	Intercâmbio de saberes e fazeres populares que tenham proporcionado experiências de aprendizado mútuo entre diferentes gerações.	0	20
4	Tradição oral como forma de expressão e de manter viva a memória das expressões das culturas populares.	0	20



- 9.5. Todas as inscrições habilitadas serão avaliadas e classificadas seguindo a ordem decrescente das notas finais.
- 9.6. Cada iniciativa será avaliada por, no mínimo, 2 (dois) membros da Equipe da Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização.
- 9.7. A nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.
- 9.8. Se houver discrepância maior ou igual a 30 (trinta) pontos, no julgamento da Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização, entre os resultados das avaliações de uma iniciativa, esta passará por reavaliação.
- 9.9. Serão consideradas as candidaturas que não obtiverem a nota final mínima de 60 (sessenta) pontos, para uma possível segunda chamada, caso alguma proposta do seguimento que se classificou com nota superior a 60 (sessenta) pontos, resolva não usufruir do prêmio.
- 9.10. Não havendo iniciativas classificadas para atingir a distribuição do recurso destinado, às vagas sobressalentes serão distribuídas entre os proponentes da listagem informada no item 9.9.
- 9.11. Será eliminada em qualquer fase do Edital a candidatura que tiver sua atuação e/ou material comprovadamente associado ao desrespeito aos direitos humanos.
- 9.12. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o candidato que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 1(um) e 2 (dois), sucessivamente, de cada tabela. Persistindo o empate, o vencedor será decidido mediante sorteio.
- 9.13. O resultado final da etapa de Classificação será registrado em ata do conselho municipal de política cultural e divulgado pela Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá no DOMA - Diário Oficial do Município de Araxá e no portal eletrônico da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá (<http://fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br>), fazendo constar na publicação:
- I. Nome da iniciativa;
- II. Nome do candidato;
- III. Número de identificação da proposta;
- IV. Nota obtida na classificação.
- 9.13. Da decisão da Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização, caberá recurso ao plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

#### 10. DA COMISSÃO DE ANÁLISE, SELEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização, será responsável pela avaliação das iniciativas na fase de classificação deste edital, terá 6 (seis) membros, de acordo com Portaria nº 011 de 23 de setembro de 2020.
- 10.2. O membro da Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização, fica impedido de avaliar iniciativas:
- I. nas quais tenha interesse pessoal;
- II. em cuja elaboração tenha participado;
- III. de pessoa jurídica de que tenha participado;
- IV. de candidato contra o qual esteja litigando judicial ou administrativamente; e
- V. de candidato com o qual tenha relação de parentesco ou afinidade até o terceiro grau;
- 10.3. Os impedimentos descritos no item 10.2 aplicam-se igualmente ao membro cujo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incorra em alguma das hipóteses nele descritas.
- 10.4. O membro que tiver qualquer dos impedimentos descritos no item 10.2 deve comunicar o fato à Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização desistindo voluntariamente de atuar, sob pena de nulidade de todos os atos que praticar.
- 10.5. Os trabalhos da Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização serão registrados em ata do Conselho Municipal de Política Cultural a qual será assinada pelos membros presentes e encaminhada para a Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá para a devida publicidade e arquivamento.

#### 11. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 11.1. A Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá divulgará mediante publicação no Diário Oficial usual do município e no portal eletrônico da Fundação (<http://fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br>) a homologação do resultado final do Concurso, obedecida a ordem de classificação das notas obtidas pelos candidatos, e fazendo constar na publicação:
- I. Nome da iniciativa;
- II. Nome do candidato;
- III. Número de identificação da proposta;
- IV. Nota obtida na classificação.
- V. Valor do prêmio; e
- VI. Providências a serem tomadas pelos selecionados;
- 11.2. Os responsáveis pelas iniciativas culturais selecionadas deverão ser comunicados por meio eletrônico, telefone ou publicação no Diário Oficial do Município, isentando-se a Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá da responsabilidade por problemas técnicos que porventura impliquem no não recebimento da mensagem pelo destinatário.

#### 12 . DA CONVOCAÇÃO

- 12.1. Os candidatos convocados para o recebimento do prêmio terão o prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir data de publicação do resultado para realizar eventuais retificações documentais, ou na forma de documentação complementar.
- 12.2. Em caso de falecimento de pessoa física selecionada na categoria do subitem 5.2.1 do item 5.2, até a data do pagamento, poderá ser convocado o próximo candidato da lista de classificação, após aplicados os critérios de desempate e observadas a vigência do Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.
- 12.3. Caso o candidato selecionado não tenha indicado os dados bancários no ato da inscrição ou deseje alterá-los, deverá fazê-lo no prazo previsto no item 12.1.

#### 13. DO REPASSE DOS RECURSOS

- 13.1. Os prêmios serão pagos segundo a disponibilidade financeira da rubrica orçamentária destinada ao Edital.
- 13.2. Recomenda-se aos candidatos a consulta a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver com antecedência eventuais pendências.
- 13.3. Não receberão recursos públicos os candidatos que se encontrem em débito com o município.
- 13.4. O prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco através de transferência eletrônica digital TED, no caso de banco digital, o mesmo deverá permitir transferência eletrônica, tendo o candidato como único titular, não sendo aceitas contas-fácil, as contas-benefício tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros
- 13.5. Será retido na fonte, se for o caso, o valor do imposto de renda, de acordo com as correspondentes alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.
- 13.6. O candidato que não atender a diligência ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado no item 13, será colocado ao final da lista de classificação, podendo ser convocado o próximo candidato da lista de classificação, observados a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

#### 14. DO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 14.1. O candidato deverá encaminhar à Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, a partir da data da emissão da ordem bancária e no prazo de 60(sessenta) dias após o recebimento do recurso, um relatório contendo a descrição de atividades culturais e os benefícios e impactos trazidos para a comunidade, podendo ser enviado materiais tais como: fotografias, catálogo, material de imprensa (matéria de jornais e revistas), listas de presença, cartilhas, material em áudio e vídeo (CDs e DVDs), depoimentos, entre outros, que comprovem a aplicação do recurso do Prêmio no seu fazer cultural.
- 14.2. Os premiados poderão receber visitas técnicas, destinadas ao acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos com a implantação do presente Concurso.

#### 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. É de responsabilidade da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.
- 15.2. As peças promocionais relacionadas à premiação deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nem haver conotação político-partidária, obedecendo também à Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.
- 15.3. O apoio concedido poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
- 15.4. O ato de inscrição implica no conhecimento e na integral concordância do candidato com as normas e com as condições estabelecidas no edital.
- 15.5. As iniciativas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do cadastro da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.
- 15.6. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou nota do candidato, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial usual do município e no site da [www.fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br](http://www.fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br)
- 15.7. A Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, reserva-se o direito de realizar comunicações por meio de correio eletrônico(e-mail) ou telefone, exceto as informações ou convocações que por força de lei ou deste edital exijam publicações na Imprensa Oficial.
- 15.8. O candidato deverá manter atualizado o seu endereço, telefone e outros dados cadastrais junto à Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá.
- 15.9. O candidato será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando a Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá de qualquer responsabilidade civil ou penal, conforme declarado no Anexo 3.
- 15.10. Os prazos previstos neste edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana, ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 15.10.1. Os prazos previstos no item 15.10 não se aplicam a feriados municipais ou estaduais.
- 15.11. Os casos omissos constatados na fase de classificação serão resolvidos pela Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.
- 15.12. Ao se inscrever, o candidato garante a inexistência de plágio na iniciativa, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.
- 15.13. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no portal eletrônico da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá (<http://fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br>).
- 15.14. É obrigatória a menção à Lei 14017/2020 (Lei Aldir Blanc) em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a premiação e, assim, em todas as peças de divulgação que comunique o Prêmio recebido ou à ele se vincule.
- 15.15. O material apresentado para fins de inscrição em nenhuma hipótese será restituído ao candidato, independente do resultado da seleção, cabendo à Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá sua destinação.

- 15.16. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na eliminação da inscrição.

15.17. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá.

ARAXÁ/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020

## FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO DE ARAXÁ

### ANEXO 1 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO CATEGORIA: MESTRES E MESTRAS – PESSOA FÍSICA

Em caso de respostas feitas à mão (manuscritas), caso sua resposta não caiba nas linhas, pode-se usar o verso da página ou outra página, desde que se indique claramente a questão que está sendo respondida.

ATENÇÃO: Cada candidato só poderá inscrever uma iniciativa, de acordo com a opção descrita no item 5.2 do Edital.

DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO		
Indique o nome da iniciativa cultural apresentada:		
Nome:		
Apelido, se houver:		
Identidade de gênero:	Binário: FEMININO ( ) MASCULINO ( )	Não Binário: _____
Trata-se de candidato indígena: SIM ( ) NÃO ( )		
Endereço:		
Cidade:		UF:
Bairro:	Número:	Complemento:
CEP:	DDD / Telefone:	
Data de Nascimento:	RG:	CPF:
E-mail:		
Página da internet (exemplo: Facebook, site, canal no Youtube, etc.):		

### DADOS BANCÁRIOS DO CANDIDATO:

Nome do Banco:	Agência nº:	Conta corrente: ( ) Conta Poupança( ) Nº:
----------------	-------------	----------------------------------------------

### INFORMAÇÕES SOBRE A INICIATIVA CULTURAL

1. Marque abaixo uma ou mais expressões culturais e/ou povos tradicionais. Destaca-se que a lista abaixo é apenas norteadora. Use o campo "outros" para indicar outras expressões culturais e/ou povos tradicionais.

Observação: Na coluna dois o candidato poderá detalhar a atividade, podendo marcar um ou mais temas contemplados, se for o caso:

Selecione	Expressão cultural	Especifique (ex. capoeira de angola, artesanato em barro, renda birro, crochê, Folia de Reis, etc.)
( )	Arte	
( )	Artesanato	
( )	Boi de mamão	
( )	Boi bumbá	
( )	Brinquedos e brincadeiras populares	
( )	Caboclinhos	
( )	Caiçara	
( )	Capoeira	
( )	Carimbó	
( )	Carnaval	
( )	Catira	
( )	Cavalo marinho	
( )	Cavalhada	
( )	Chula	
( )	Ciranda	
( )	Circo	
( )	Coco de roda	
( )	Congada	
( )	Contaçon de histórias	
( )	Cordel	
( )	Culinária tradicional	
( )	Cultura afrodescendente	
( )	Cultura cigana	
( )	Cultura indígena	
( )	Cururu	
( )	Dança	
( )	Faxinais	
( )	Fandango caiçara	
( )	Festas e festejos	
( )	Festa do Divino	
( )	Festejos juninos	
( )	Folia de reis	
( )	Frevo	
( )	Guitarrada	
( )	Hip Hop	
( )	Jongo	
( )	Literatura	
( )	Maculelê	
( )	Maracatu	
( )	Marisqueiras	
( )	Marujada	
( )	Matriz Africana	
( )	Medicina tradicional	
( )	Música	
( )	Pastoril	
( )	Pescadores artesanais	
( )	Pomeranos	
( )	Povos de Terreiro	
( )	Poesia	
( )	Quebradeiras de coco de babaçu	
( )	Quilombola	
( )	Tambor de Crioula	
( )	Teatro	



<div> <div></div></div>

2.R2.03.280.0427.001, localizado na RUA GERARDO DA SILVA MELO, 435, Bairro JARDIM FILOMENA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 151 e 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, GIRASSOL CLUBE DE CAMPO, sem qualificação, proprietário do terreno, localizado na BR 262, KM 692, SN, CAIXA POSTAL 525, Bairro AMAZONAS, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 330 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente ed-ital, JOSE RONAN XAVIER, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.306.0180.001, localizado na RUA JOSE GONCALO DOS SANTOS, 75, Bairro SAO FRANCISCO, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 151 e 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, MARIA CELIA DE MORAIS CUNHA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.03.363.0034.001, localizado na RUA WILSON RIOS, 35, Bairro RECANTO DO BOSQUE, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 216 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, MARIA MADALENA DOS SANTOS, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.295.0140.001, localizado na RUA MARIA FRANCISCA DOS SANTOS, 50, Bairro DOMINGOS ZEMA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 216 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, MARINEIDE ABADIA ROCHA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.02.082.0060.001, localizado na RUA BAHIA, 155, Bairro SÃO GERALDO, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede

<div> <div></div></div>

do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 216 E 246 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, RAMON ANTONIO DO NASCIMENTO, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.IS.08.076.0228.001, localizado na RUA CARLOS ROBERTO PESSATO JUNIOR, 195, Bairro MAX NEUMANN II, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 216 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, ROBERTO PEDRINA FILHO, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.E1.02.001.1720.001, localizado na RUA PEPURURE, 217 B, 247 A E 247, Bairro CENTRO, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 246 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, RONAN BORGES RIBEIRO, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.04.100.0160.001, localizado na RUA ANTONIO CASTRO ALVES, 386, Bairro FERTIZA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 151 e 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, ROSA HELENA LAZARA DOS SANTOS, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.E2.02.283.0360.001, localizado na AVN ADEMAR GUIMARAES, 70, Bairro TIRADENTES, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, TIAGO PEREIRA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 2.R1.07.040.0904.001, localizado na AVN DIOMEDES GENTIL DOS SANTOS, LOTE 11, QUADRA B, Bairro BARREIRINHO, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 e 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Pregão Presencial 08.001/2018.** O IPREMA e a empresa PRÓ – TRABALHO MEDICINA OCUPACIONAL S/C LTDA, firmam aditamento do contrato celebrado em 20/06/2018, prorrogando o vencimento para 20/06/2021. André Luis da Silva, Superintendente do Iprema - 19/06/2020.

#### PORTARIA 083/2020

Dispõe sobre extinção de Aposentadoria por Invalidez por motivo de falecimento de beneficiário. O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 2º c/c art. 14, I da Lei Municipal nº 7.090 de 15 de julho de 2016 e no Decreto 738 de 24 de junho de 2003, extingue, por motivo de falecimento ocorrido em 13/09/2020 de acordo com a certidão de óbito sob a matrícula 0583960155 2020 4 00283 005 0102119 15, datada de 14/09/2020, a Aposentadoria por Invalidez de MARIA SELMA ANDRADE ALMEIDA, inscrita no CPF sob o nº 369.112.246-91 e concedida mediante o Processo de nº 02.011/2006, através da Portaria nº 019/2006, de 21/08/2006, revisada pela Portaria nº 028/2013, de 05/02/2013. Araxá/MG, 19 de outubro de 2020.

<div> <div></div></div>

#### PORTARIA 084/2020

Dispõe sobre extinção de Aposentadoria por Idade por motivo de falecimento de beneficiário. O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 2º c/c art. 14, I da Lei Municipal nº 7.090 de 15 de julho de 2016 e no Decreto 738 de 24 de junho de 2003, extingue, por motivo de falecimento ocorrido em 13/10/2020 de acordo com a certidão de óbito sob a matrícula 0508720155 2020 4 00071 127 0041058 74, datada de 23/10/2020, a Aposentadoria por Idade de CELSO JOSE CARNEIRO, inscrito no CPF sob o nº 255.183.486-49 e concedida mediante o Processo de nº 01.010/2020, através da Portaria nº 044/2020, de 05/06/2020. Araxá/MG, 04 de novembro de 2020.

<div> <div></div></div>

#### PORTARIA 085/2020

Dispõe sobre extinção de Aposentadoria por Idade por motivo de falecimento de beneficiário. O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 2º c/c art. 14, I da Lei Municipal nº 7.090 de 15 de julho de 2016 e no Decreto 738 de 24 de junho de 2003, extingue, por motivo de falecimento ocorrido em 13/10/2020 de acordo com a certidão de óbito sob a matrícula 0508720155 2020 4 00071 127 0041058 74, datada de 23/10/2020, a Aposentadoria por Idade de CELSO JOSE CARNEIRO, inscrito no CPF sob o nº 255.183.486-49 e concedida mediante o Processo de nº 01.018/2020, através da Portaria nº 072/2020, de 15/09/2020. Araxá/MG, 04 de novembro de 2020.

<div> <div></div></div>

#### PORTARIA 086/2020

Dispõe sobre extinção de Aposentadoria por Idade por motivo de falecimento de beneficiário. O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 2º c/c art. 14, I da Lei Municipal nº 7.090 de 15 de julho de 2016 e no Decreto 738 de 24 de junho de 2003, extingue, por motivo de falecimento ocorrido em 31/10/2020 de acordo com a certidão de óbito sob a matrícula 0508720155 2020 4 00071 137 0041077 45, datada de 03/11/2020, a Aposentadoria por Idade de IZANITA CANDIDA RODRIGUES SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 211.427.426-87 e concedida mediante o Processo de nº 01.001/2006, através da Portaria nº 002/2006, de 31/06/2006. Araxá/MG, 04 de novembro de 2020.

<div> <div></div></div>

#### PORTARIA 087/2020

Dispõe sobre concessão de Pensão por Morte - Vitalícia. O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e de conformidade com o disposto art. 40, §7º, I, e §8º, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 concede pensão por morte, vitalícia, a VANIA LUCIA BORGES CARNEIRO, cônjuge, inscrita no CPF 465.527.826-91, dependente de CELSO JOSE CARNEIRO, inscrito no CPF sob o nº 255.183.486-49 e Aposentado por Idade nesse Instituto, Processo de nº 01.010/2020, através da Portaria nº 044/2020, de 05/06/2020, falecido em 13/10/2020, devendo perceber R\$1.825,38 (hum mil e oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos), correspondente a 100% (cem por cento) do total dos proventos, com reajuste de acordo com os índices do RGPS, a partir da data do óbito. Araxá/MG, 05 de novembro de 2020.

<div> <div></div></div>

#### PORTARIA 087/2020

Dispõe sobre concessão de Pensão por Morte - Vitalícia. O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e de conformidade com o disposto art. 40, §7º, I, e §8º, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 concede pensão por morte, vitalícia, a WARDELENO DE ALMEIDA SOUZA, cônjuge, inscrito no CPF 427.705.136-72, dependente de IZANITA CANDIDA RODRIGUES SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 211.427.426-87 e aposentada por Idade nesse Instituto, mediante o Processo de nº 01.001/2006, através da Portaria nº 002/2006, de 31/06/2006, falecida em 31/10/2020, devendo perceber R\$1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), correspondente a 100% (cem por cento) do total dos proventos, com reajuste de acordo com os índices do RGPS, a partir da data do óbito. Araxá/MG, 06 de novembro de 2020.

<div> <div></div></div>

<div> <div></div></div>

#### PORTARIA 088/2020

Dispõe sobre concessão de Pensão por Morte - Vitalícia. O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e de conformidade com o disposto art. 40, §7º, I, e §8º, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 concede pensão por morte, vitalícia, a VANIA LUCIA BORGES CARNEIRO, cônjuge, inscrita no CPF 465.527.826-91, dependente de CELSO JOSE CARNEIRO, inscrito no CPF sob o nº 255.183.486-49 e Aposentado por Idade nesse Instituto, Processo de nº 01.018/2020, através da Portaria nº 072/2020, de 15/09/2020, falecido em 13/10/2020, devendo perceber R\$1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), correspondente a 100% (cem por cento) do total dos proventos, com reajuste de acordo com os índices do RGPS, a partir da data do óbito. Araxá/MG, 05 de novembro de 2020.

<div> <div></div></div>

#### PORTARIA 089/2020

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição. O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e no art. 2º e art. 13 da Lei Municipal nº 7.183 de 27 de julho de 2017, concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e reajuste com paridade, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 40, §5º da Cr/88, à servidora LUCIENE HELENA ARAUJO PEREIRA ASSUNÇÃO, inscrita no CPF sob o nº 787.543.646-04 e no órgão de sua lotação Secretaria Municipal de Educação 013.000.003 – FUNDEB, sob a matrícula 90295, no cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, nível/grau PEB1/18E2, com efeitos retroativos a 01/11/2020. Araxá/MG, 05 de novembro de 2020.

<div> <div></div></div>

#### PORTARIA 090/2020

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição. O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e no art. 2º e art. 13 da Lei Municipal nº 7.183 de 27 de julho de 2017, concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e reajuste com paridade, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 05 de julho de 2005, publicada em 06/07/2005, ao servidor SALVADOR DONIZETE DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 465.534.446-68 e no órgão de sua lotação Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social 008.003.001 – Ação Social, sob a matrícula 95631, no cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇO I, nível/grau 001/26U, com efeitos retroativos a 01/11/2020. Araxá/MG, 05 de novembro de 2020.

<div> <div></div></div>

#### PORTARIA 091/2020

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Idade. O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e no art. 2º e art. 13 da Lei Municipal nº 7.183 de 27 de julho de 2017, concede Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais e reajuste de acordo com os índices do RGPS, nos termos do art. 40, §1º, III, “b” da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 32 da Lei Municipal nº 7.090/2016, à servidora VALDETE APARECIDA RIBEIRO, inscrita no CPF sob o nº 013.681.216-32 e no órgão de sua lotação Gabinete do Vice Prefeito 002.000.000 – Gabinete do Vice Prefeito, sob a matrícula 98124, no cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇO I, nível/grau 001/001, com efeitos retroativos a 01/11/2020. Araxá/MG, 05 de novembro de 2020.

<div> <div></div></div>

#### PORTARIA 092/2020

Dispõe sobre concessão de Pensão por Morte - Vitalícia. O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e de conformidade com o disposto art. 40, §7º, I, e §8º, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 concede pensão por morte, vitalícia, a WARDELENO DE ALMEIDA SOUZA, cônjuge, inscrito no CPF 427.705.136-72, dependente de IZANITA CANDIDA RODRIGUES SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 211.427.426-87 e aposentada por Idade nesse Instituto, mediante o Processo de nº 01.001/2006, através da Portaria nº 002/2006, de 31/06/2006, falecida em 31/10/2020, devendo perceber R\$1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), correspondente a 100% (cem por cento) do total dos proventos, com reajuste de acordo com os índices do RGPS, a partir da data do óbito. Araxá/MG, 06 de novembro de 2020.

<div> <div></div></div>

#### PORTARIA 092/2020

Dispõe sobre concessão de Pensão por Morte - Vitalícia. O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e de conformidade com o disposto art. 40, §7º, I, e §8º, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 concede pensão por morte, vitalícia, a WARDELENO DE ALMEIDA SOUZA, cônjuge, inscrito no CPF 427.705.136-72, dependente de IZANITA CANDIDA RODRIGUES SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 211.427.426-87 e aposentada por Idade nesse Instituto, mediante o Processo de nº 01.001/2006, através da Portaria nº 002/2006, de 31/06/2006, falecida em 31/10/2020, devendo perceber R\$1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), correspondente a 100% (cem por cento) do total dos proventos, com reajuste de acordo com os índices do RGPS, a partir da data do óbito. Araxá/MG, 06 de novembro de 2020.

<div> <div></div></div>